

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
Termo Aditivo

PÁGINA: 13

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

COMPANHIA DA
DOCAS DO PARÁ
C.D.P.

Tomada de Preços

n. 10/74

(Diário Oficial)



PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA

Portarias

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 84.ª DA REPÚBLICA — Nº 22.886

BELEM — QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

30 PÁGINAS

DECRETO n. 8.872

Do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS — Do Departamento de Estradas
de Rodagem — D.E.R.-PA

—XXXXX—

EDITAIS — Da Secretaria de Estado de
Agricultura

—XXXXX—

ACÓRDÃOS — Do Tribunal de Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.872 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

Homologa a Resolução n. 015/74 — CD, da Fundação Educacional do Estado do Pará

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 015/74-CD, de 01.03.74, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que concede ajuda de custo para viagens de Professores que lecionam em Estabelecimentos de Ensino no Interior do Estado.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUI-
LHON — Governador do Estado
Desembargador DELIVAL DE SOU-
ZA NOBRE — Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 015/74 — CD
DE 01 DE MARÇO DE 1974

Assunto: — Concessão de ajuda de custo para viagens de professores que lecionam em Estabelecimentos de Ensino no Interior do Estado.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do Estatuto, e de acordo com o que consta dos processos ns. 03967, 04062, 04765, 04923, 04364 e 03404/73, e a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E :

Art. 1.º — Fica a Fundação Educacional do Estado do Pará, na obrigação de pagar o valor da passagem correspondente ao número de viagens realizadas, ao preço vigente à época, nos meios de transportes coletivos que atendam ao município de destino do Professor, depois de comprovada a necessidade de utilização do Professor da Capital ou de outro município vizinho àquele, para o qual se destina o Professor.

Art. 2.º — Os professores beneficiados nos termos desta Resolução, serão previamente relacionados pelo Diretor da Unidade de Ensino que necessita de seus serviços, mediante ofício encaminhado à Superintendência da Fundação Educacional do Estado do Pará, anexando o horário das aulas a serem ministradas pelos referidos professores durante o transcorrer do ano letivo.

Art. 3.º — Para o pagamento das despesas que trata a presente Resolução, o Diretor da Unidade de Ensino beneficiada, encaminhará o Relatório anexando a prestação de Contas, acompanhada dos comprovantes de passagens feitas pelos Professores do Estabelecimento.

Art. 4.º — O Professor que utilizar o seu transporte particular apresentará justificativas das despesas efetuadas com o seu transporte, indicando o consumo de combustíveis por Km. percorrido, bem como a marca do veículo de sua propriedade, acompanhado de cópia Xerox autenticada do Título de propriedade do veículo.

Art. 5.º — A presente Resolução terá a validade a partir de 1.º de março do corrente ano, até o encerramento das aulas, incluindo os dias de provas e outras atividades docente, atestadas pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, podendo ser revogadas desde que solicitado.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, em 01 de março de 1974.

LUIZ GONZAGA BAGANHIA

Presidente do Conselho Diretor da F.E.P.

Homologo em 16.10.1974.

(G. — Reg. n. 3428)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Resumo de Decretos

O Secretário de Estado de Governo, Des. Delival de Souza Nobre, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Rosa Maria Bringnolia Santana, Servente (C. E. Paes de Carvalho) 180 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2046 — Dig. Codif. 011) a contar de 19.8 a 14.2.75.

Zozima Assis de Andrade, servente (E. R. Dr. Anibal Duarte) 40 dias de LTS em prorrogação (Laudo Médico n. 735 — Diag. Codif. 01) a contar de 30.12.72 a 7.2.74.

Raimunda Cardoso Nascimento, diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 40 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma (Laudo Médico n. 1947 — Diag. Codif. 564 — 788-692) a contar de 16.6 a 25.7.74.

Adirceli Ferreira Bastos, diarista (I. M. L. Renato Chaves) 30 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 2156) a contar de 16.7 a 13.10.74.

Dinair Augusta de Souza, diarista (Dep. de Receitas) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 1971) a contar de 23.6 a 20.9.74.

Lindanor Pantoja Gomes, diarista (E. E. 1o. Grau G. Osório — Cametá) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 5.6 a 3.9.74.

Maria Inalda Martins Coelho, diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 2155) a contar de 1.8 a 29.10.74.

Maria Zita Castro Marçal, diarista (E. M. P. S. Santos — Cametá) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 17.5 a 14.8.74.

Adriana Campos Moreira, Auxiliar de Administração (SAGRI) 90 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1992 — Diag. Codif. 412.0) a contar de 4.7 a 1.10.74.

Aurelinda Noronha da Mota Miranda, Protocolista (SAGRI) 30 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2056 — Diag. Codif. 715) a contar de 20.6 a 19.7.74.

Adalgisa da Silva Lopes, diarista (E. E. 1o. Grau Gonçalo Duarte) 60 dias de LTS (Laudo Médico n. 1679 — Diag. Codif. Y34 9-629) a contar de 15.4 a 13.6.74.

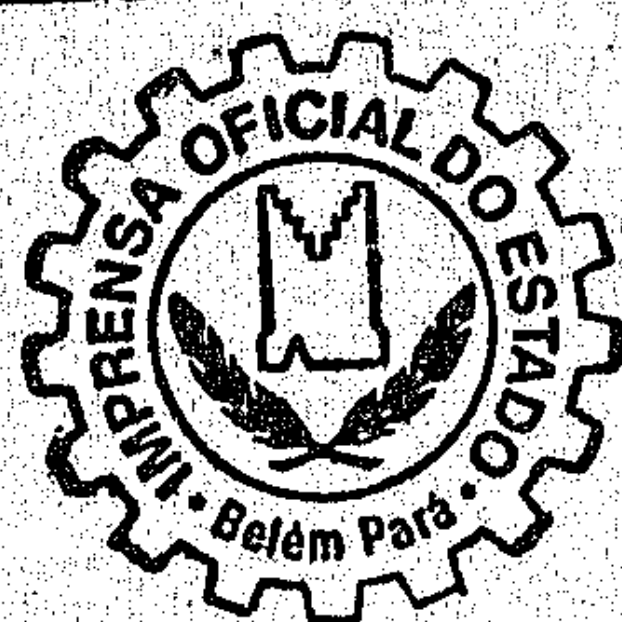
Aloysio Vieira de Miranda, Servente (E. de 1o. Grau Duque de Caxias) 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1871 — Diag. Codif. 401) a contar de 10.6 a 8.8.74.

Benedito Chaves de Almeida, Servente (SAGRI) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1993 — Diag. Codif. 035-454.0) a contar de 16.6 a 25.7.74.

Bernardo da Paixão Trindade, Cane-taz (Dep. de Produção e Assistência da SAGRI) 180 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2004 — Diag. Codif. 011) a contar de 31.7 a 26.01.75.

Deusarina Nonato da Silva, Diarista (E. E. de 1o. Grau Prof. Argentina Pereira — Bragança) 40 dias de LTS, em prorrogação (atestado médico) a contar de 8.6 a 17.7.74.

Doralice Teixeira do Rosário, Servente (G. E. Prof. Vasque Botelho — Marapanim) 90 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 953 — Diag. Codif. 402-425) a contar de 27.3 a 24.6.74.



DIARIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
**Diretoria de Admi-
nistração** 26-1196
**Diretoria de Do-
cumentação e Divul-
gação** 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Diretora de Documentação
e Divulgação**

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	300,00	Nº atrasa- do ao ano	
Semestral .	150,00	Publicações	0,70
Nº avulso	1,50	Página co- mum, cada	
Outros Es- tados e Mu- nicipios		centímetro	8,50
		Página de	
Anual . . .	600,00	Contabilida- de - prego	
Semestral .	300,00	fixo	950,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIARIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIARIO.

Maria Salomé da Silva Gomes, Visi-
tadora Sanitária (Centro de Saúde n. 2)
60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo
Médico n. 2034 — Diag. Codif.
412-425-305.2) a contar de 3.7 a
37.8.74.

Marilene da Rocha Santos Baía,
Diarista (G. E. Prof. Orlando Costa
— Monte Alegre) 15 dias de LTS, em
prorrogação (atestado médico) a contar
de 24.5 a 7.6.74.

Maria Antonia da Silva, Professor
(I. Sta. Terezinha — Bragança) 30 dias
de LTS, em prorrogação (atestado mé-
dico) a contar de 23.01 a 21.2.74.

Maria de Fátima Simões Mendes,
professor não titulada (E. E. de 1o.
Grau Rui Barbosa) 45 dias de LTS, em
prorrogação (Laudo Médico n. 1820 —
Diag. Codif. 300) a contar de 20.5 a . . .
3.7.74.

Maria de Fatima de Souza Moura,
Professor (G. E. Prof. Maria Madalena
Printes — Óbidos) 30 dias de LTS (ates-
tado médico) a contar de 7.5 a 5.6.74.

Maria de Fatima de Souza Moura,
Professor (G. E. Prof. Maria Madalena
Printes — Óbidos) 15 dias de LTS, em
prorrogação (atestado médico) a contar
de 6 a 21.6.74.

Mirtes Luiza Freitas, Professor
Regente (SEDUC) 40 dias de LTS, em
prorrogação (Laudo Médico n. 1320 —
Diag. Codif. 305.6-465) a contar de . . .
13.12.73 a 26.01.74.

Maria do Carmo Lopes Nunes, Pro-
fessor não titulado (E. de 1o. Grau
Prof. Camilo Salgado) 40 dias de LTS,
em prorrogação (Laudo Médico n. . . .
1920 — Diag. Codif. 401-595) a contar
de 28.73 a 5.02.74.

Maria Gomes Dias, Professor não
titulado (E. de 1o. Grau Sta. Odília)
180 dias de LTS, em prorrogação (Lau-
do Médico n. 2029 — Diag. Codif. 011)
a contar de 20.6 a 16.12.74.

Maria Helena de Lima Silva, Profes-
sor não titulado (E. R. Bruno de Mene-
zes — Mosqueiro) 45 dias de LTS, em
prorrogação (Laudo Médico n. 1858 —
Diag. Codif. 378) a contar de 12.5 a
25.6.74.

Maria de Lourdes Pinheiro Silva, Pro-
fessor não titulado (E. São Pio X) 120
dias de LTS, em prorrogação (Laudo
Médico n. 2131 — Diag. Codif.
437-298.0) a contar de 18.2 a 17.6.74.

Merian Costa de Sousa, Professor
não titulado (G. E. Frei Gil de Vila
Nova — Tucuruí) 60 dias de LTS, em
prorrogação (atestado médico) a con-
tar de 24.10 a 22.12.73.

Maria de Nazaré Dias Nery, Profes-
sor não titulado (G. E. Inocencio Soa-
res — Primavera) 60 dias de LTS, em
prorrogação (atestado médico) a contar
de 14.7 a 11.9.74.

Maria do Carmo Amaral, Servente
(E. E. Inglês de Souza — Mosqueiro)
20 dias de LTS, em prorrogação (Laudo
Médico n. 1979 — Diag. Codif. 490) a
contar de 14.6 a 3.7.74.

Merian Costa de Sousa, Professor
não titulado (G. E. Frei Gil de Vila
Nova — Tucuruí) 60 dias de LTS, em
prorrogação (atestado médico) a contar
de 23.12.73 a 20.2.74.

Maria Ruth Feitosa Magno, Profes-
sor (E. E. de 1o. Grau J. Passarinho
— Capital) 90 dias de licença-reposo
(Laudo Médico n. 2296) a contar de . . .
27.8 a 24.11.74.

Maria de Nazaré Macedo dos San-
tos, Professor (E. E. de 1o. Grau Frei
Daniel — Capital) 90 dias de licença-
reposo (Laudo Médico n. 2149) a con-
tar de 4.8 a 1.11.74.

Maria de Nazaré da Silva Lima
Professor (E. E. de 1o. Grau Duque de
Caxias — Capital) 90 dias de licença-
reposo (Laudo Médico n. 2117) a con-
tar de 7.7 a 4.10.74.

Maria de Lourdes Sodré Ferraz,
Professor (E. E. de 1o. Grau Rui Bar-
bosa — Capital) 90 dias de licença-re-
poso (Laudo Médico n. 2260) a contar
de 22.7 a 19.10.74.

Maria Iolanda da Silva Gama, As-
sistente Social (SEDUC) 90 dias de li-
cença-reposo (Laudo Médico n. . . .
1561) a contar de 30.5 a 27.8.74.

Maria de Fátima Matos de Melo,
Professor (E. E. de 1o. Grau Virginia
Alves da Cunha — Capital) 90 dias de
licença-reposo (Laudo Médico n. . . .
2261) a contar de 13.7 a 10.10.74.

Maria Emilia Branches Soares, Pro-
fessor (E. E. de 1o. Grau Cornélio de
Barros — Capital) 90 dias de licença-
reposo (Laudo Médico n. 2254) a con-
tar de 26.7 a 23.10.74.

Maria de Belém Alves da Silva, Pro-
fessor (E. de 1o. Grau D. Pedro II —
Capital) 90 dias de licença-reposo
(Laudo Médico n. 2184) a contar de
15.8 a 12.11.74.

Joyce Mary Adamy Allegrete, Pro-
fessor (G. E. Plínio Pinheiro — Mara-
bá) a contar de 25.6 a 22.9.74.

Joana da Silva Costa, Professor (E.
de 1o. Grau Mateus do Carmo — Ca-
pital) 90 dias de licença-reposo (Lau-
do Médico n. 2310) a contar de 5.8 a
2.11.74.

Joaquina Teixeira das Neves, Auxi-
liar Escolar (C. E. Augusto Meira) 60
dias de licença-reposo (Laudo Médico
n. 2232) a contar de 26.3 a 24.5.74.

Jacy Modesto do Espírito Santo, Pro-
fessor (E. E. de 1o. Grau A. Guillobel
— Icoaraci) 90 dias de licença-reposo
(Laudo Médico n. 2255) a contar de 22.7
a 10.10.74.

Iranildes Matos Montes, Professor
(E. de 1o. Grau Santo Agostinho — Ca-
pital) 90 dias de licença-reposo (Lau-
do Médico n. 2311) a contar de 1.8 a
29.10.74.

Edna Lopes Borges, Professor não titulado (G. E. de Magalhães Barata — Município de Magalhães Barata) 90 dias de licença-reposo (atestado médico de Igarapé-Açu) a contar de 7.6 a 4.9.74.

Dorivan Pantoja Dias, Professor não titulado (Ginásio Estadual Alacid Nunes — Cametá) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 3.6 a 31.8.74.

Deusimar Gonçalves Bentes, Professor (E. E. de 1o. Grau — José Veríssimo — Capital) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 2212) a contar de 30.7 a 27.10.74.

Vera Regina Pinheiro (Dep. de A. M. Sanitária) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 2206) a contar de 30.7 a 27.10.74.

Terezinha de Jesus Barros Brasil, diarista (Dep. A. M. Sanitária) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 2192) a contar de 25.7 a 22.10.74.

Raimunda Campos Nascimento, diarista (Centro de Saúde n. 3) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2298 — Diag. Codif. 643.9) a contar de 26.7 a 24.8.74.

Targina Montefiro da Silva, Servente (E. R. 15 de Novembro) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2050 — Diag. Codif. 490) a contar de 2.6 a 11.7.74.

Violante de Carvalho Freire, Inspetor de Alunos (C. E. M. Barata) 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1982 — Diag. Codif. 412-425) a contar de 24.3 a 22.5.74.

Wilson Geraldo de Oliveira Ferreira, Técnico de Laboratório, SESPA, 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 897 — Diag. Codif. 715-401) a contar de 8.3 a 16.4.74.

Clotilde Menezes Cintra, Diarista (Posto de Higiene do Juruá) 30 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 454 — Diag. Codif. 305.9) a contar de 5.3 a 3.4.74.

Creuza de Nazaré Castro, Professor (E. E. de 1o. Grau Ruth Passarinho) 60 dias de LTS (Laudo Médico n. 1895 — Diag. Codif. 300.3) a contar de 28.4 a 26.6.74.

José Maria Queiroz de Souza, diarista (S. Distritais do Interior) 180 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2138 — Diag. Codif. 011) a contar de 12.7 a 7.01.75.

Maria Tereza Costa Cordovil, Diarista (H. Juliano Moreira) 180 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2024 — Diag. Codif. 011) a contar de 3.7 a 29.12.74.

Rita Maria de Campos Barros, Professor (E. E. de 1o. Grau Benjamin Constant) 90 dias de LTS, em prorrogação (atestado médico) a contar de 7.2 a 7.5.74.

Raimunda Rodrigues Gonçalves, Servente (E. E. de 1o. Grau Isabel S. Dias — Icoaraci) 180 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 3690 — Diag. Codif. Y34.9-182.9) a contar de 19.11.73 a 17.5.74.

Raimunda Ferreira de Carvalho, Diarista (E. de 1o. Grau B. do Rio Branco) 180 dias de LTS, em prorrogação (atestado médico n. 112) a contar de 20.5 a 15.11.74.

Elizeu Gomes do Espírito Santo, Diarista (Dep. de Administração (SAGRI) 120 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 969 — Diag. Codif. 011) a contar de 30.6 a 27.10.74.

Edson Souza e Silva, Diarista (SEVOP) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1949 — Diag. Codif. 482-465) a contar de 8.6 a 17.7.74.

Elda Carvalho Reis, Diarista (E. São Francisco Xavier — Ananindeua) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 1822 — Diag. Codif. 305.9) a contar de 1 a 30.7.74.

Euraíse da Silva Garcia, Diarista (E. E. de 1o. Grau Sto. Afonso) 30 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1378 — Diag. Codif. 970) a contar de 11.5 a 9.6.74.

Eugenia Maria Vianna, Professor (E. E. de 1o. Grau Benjamin Constant) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2008 — Diag. Codif. 300.4) a contar de 27.4 a 5.6.74.

Firmino dos Santos Oliveira, Diarista (Matadouro do Maguari) 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1409 — Diag. Codif. 710-701) a contar de 19.12.73 a 16.2.74.

Francisco Bento de Lira, Diarista (Matadouro do Maguari) 30 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1693 — Diag. Codif. 713-787.4-787.5) a contar de 30.6 a 29.7.74.

Francisca Sá da Trindade, Servente (G. M. Aristides Sta. Rosa — Inhangaí) 90 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1036 — Diag. Codif. 435-293) a contar de 14.2 a 14.5.74.

Graciete Wanderley Oliveira, Professor (E. E. José Veríssimo) 90 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 781 — Diag. Codif. 402-425) a contar de 26.2 a 26.5.74.

Helena da Silva, Diarista (Centro de Saúde n. 1) 45 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2190 — Diag. Codif. 369) a contar de 17.3 a 30.4.74.

Jolina Monteiro da Silva, Operador de Raio-X (Serviço de Tuberculose) 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2073 — Diag. Codif. 402-378) a contar de 3.7 a 31.8.74.

Juliano Gonçalves, ocupante do cargo, em comissão, de Tesoureiro Auxiliar (Dep. de Receitas, SEFA) 60 dias

de LTS em prorrogação (Laudo Médico n. 2071 — Diag. Codif. 537-788.4) a contar de 30.6 a 28.8.74.

Leônice de Lourdes Ponte de Souza Peixoto, Diarista (E. E. de 1o. Grau Augusto Olimpio) 45 dias de LTS (Laudo Médico n. 1907 — Diag. Codif. 465) a contar de 3.6 a 17.7.74.

Maria Celeste Silva França, Atendente (Centro de Saúde n. 2) 90 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2143 — Diag. Codif. 902-425-412) a contar de 30.6 a 27.10.74.

Maria Santiago de Queiroz, Arquivista (Dep. de Terras C. C. da SAGRI) 45 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1062 — Diag. Codif. 305.6) a contar de 1.01 a 14.2.74.

Manoel Batista de Lima, Monitor Veterinário (Dep. de Produção e Assist. da SAGRI) 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2084 — Diag. Codif. 299) a contar de 30.4 a 28.6.74.

Maria Santana Silva de Moraes, Auxiliar de Enfermagem (Centro de Saúde n. 1) 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2068 — Diag. Codif. 402-427.1) a contar de 9.7 a 6.9 do corrente ano.

Mercedes Coimbra Ferreira, Auxiliar de Laboratório (Laboratório Central da SESPA) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 60 — Diag. Codif. 019) a contar de 26.12.73 a 3.2.74.

Mary Honorata Sobral dos Santos, Diarista (SAGRI) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2120 — Diag. Codif. 401) a contar de 14.7 a 22.8.74.

Manoel Alves Teixeira, Diarista (Dep. de Engenharia Rural) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2140 — Diag. Codif. 305.0-305.9) a contar de 4.7 a 12.8.74.

Maria Reis da Silva, Diarista (H. Juliano Moreira) 90 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1962 — Diag. Codif. 401-375-377) a contar de 7.6 a 4.9.74.

Moacir Alves do Nascimento, Escrivão da Sede de São Francisco do Pará) 120 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2051 — Diag. Codif. 710-713-787.0788.4-402) a contar de 5.7 a 1.11.74.

Ana Maria Figueiredo Lobato, Professor (E. E. de 1o. Grau Jarbas Passarinho — Capital) licença sem vencimentos para acompanhar seu esposo.

Ana Andrade dos Anjos, Professor Especializado (Centro de E. Especial) 6 meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.3.63 a 1.3.73.

Angelina Cantuária Alves Bouth, Professor (E. E. de 1o. Grau P. de Brito — Capital) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.05.63 a 16.05.73.

Ana Marcy Souza de Oliveira, Professor (E. E. de 1.º Grau J. Anchieta — Bragança) 6 meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.03.64 a 16.03.74.

Benedita Gomes Farias, Professor (E. E. de 1.º Grau Dr. J. Chermont — Capital) 6 meses de licença especial correspondente ao decênio de 25.03.64 a 25.03.74.

Elena Farag de Souza, Professor (E. E. de 1.º Grau D. Pedro II — Capital) 6 meses de licença especial correspondente ao decênio de 20.11.63 a 20.11.73.

Elmelira de Barros Souza, Professor (E. E. de 1.º Grau C. C. Branco — Capital) 6 meses de licença especial correspondente ao decênio de 20.5.63 a 20.05.73.

Florisbela Queiroz, Auxiliar de Administração (Biblioteca e Arquivo Público) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 22.06.56 a 22.06.66.

José Clarindo de Souza Martins, Médico Clínico (Div. de Serviços Médicos da SESPA) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 27.01.61 a 27.01.71.

Laura de Jesus Meguins Macambira, Servente (E. E. de 1.º Grau V. Alves — Capital) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 27.03.64 a 27.03.74.

Leila Gonçalves Braga, Professor (E. E. de 1.º Grau A. Olímpio — Capital) um (1) ano de licença especial, correspondentes aos decênios de 12.05.54 a 12.05.74.

Maria Dalva Gomes Limão de Oliveira, Professor (E. E. de 1.º Grau M. Mâncio — Bragança) seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 22.06.56 a 22.06.66.

Maria da Soledade Pereira da Cunha, Professor (E. E. de 1.º Grau E. M. Matos — Santarém) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 20.07.62 a 20.07.72.

Maria José Quadros de Matos, Professor Regente (E. E. de 1.º Grau L. Gonzaga — Bragança) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.04.49 a 29.04.59.

Maria Floripes Teixeira de Souza, Servente (E. E. Inglês de Souza — Mosqueiro) 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1940 — Diag. Codif. 998.9) a contar de 5.12.73 a 2.02.74.

Maria de Lourdes Torres Leite, Servente (G. E. Marcelino Oliveira — Ananindeua) 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1212 — Diag. Codif. E940-713.0-714.0-787.5-787.6) a contar de 4.4 a 2.6.74.

Nilton Raiol Campos, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor (SAGRI) 45 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1891 — Diag. Codif. n. 998.9-810N812) a contar de 19.6 a 2.8.74.

Nice Pereira Diniz, Professor não titulado (E. E. de 1.º Grau Dr. Alvaro Adolfo — Viseu) 30 dias de LTS, em prorrogação (atestado médico) a contar de 6.12.73 a 4.01.74.

Neuzelita dos Santos Brito, Servente (E. E. de 1.º Grau D. Pedro II) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1939 — Diag. Codif. 401) a contar de 4.2 a 15.3.74.

Osvaldo Bezerra Medrado, ocupante do cargo, em comissão, de Médico Residente (SESPA) 30 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2053 — Diag. Codif. 429) a contar de 28.6 a 27.7.74.

Otilia dos Reis Pereira, Diarista (H. Juliano Moreira) 30 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2048 — Diag. Codif. 401) a contar de 7.7 a 5.8.74.

Oscar Teófilo do Nascimento, Guarda da Sanitário (Div. de H. da Alimentação — SESPA) 120 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2166 — Diag. Codif. 412.0-425-426-518-519) a contar de 15.7 a 11.11.74.

Rosendo Barros Nunes, Guarda de Trânsito de 3.ª Classe, 90 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1990 — Diag. Codif. 402.425) a contar de 30.01 a 29.04.74.

Rosa Maria Jennings Cavalcante (E. P. Fonte Viva) Diarista, 45 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1968 — Diag. Codif. 298.0) a contar de 3.5 a 16.6.74.

Sofia Gomes de Oliveira, Servente (Serviço de Tuberculose) 120 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1983 — Diag. Codif. 250-295-301.7) a contar de 27.6 a 24.10.74.

Telma Jacira Fonseca de Almeida Moraes, Diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 20 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2031 — Diag. Codif. 465) a contar de 27.6 a 16.7.74.

Tereza Ribeiro Machado, Diarista (H. J. Moreira) 120 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2047) — Diag. Codif. 305.3-425-258-590-427-305.8) a contar de 25.6 a 22.10.74.

Terezinha Maria Sales Pereira, Diarista (E. E. de 1.º Grau José Veríssimo) 45 dias de LTS (Laudo Médico n. 1877 — Diag. Codif. 716-715-787.4-787.5) a contar de 8.5 a 21.6.74.

(G. — Reg. n. 3111)

S E C R E T A R I A

AGRICULTURA

RESUMO DE SENTENÇAS

Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que são requerentes:

Processo n. 0490/73, de 13.02.73 — Sérgio Souto Remor;

Processo n. 1264/73, de 02.04.73 — Braz Domiciano Sobrinho;

Processo n. 2969/73, de 10.07.73 — Zulmira de Souza Morais

Processo n. 2982/73, de 10.07.73 — Paulo José de Souza

Processo n. 2980/73, de 10.07.73 — Alencar de Lima Xavier;

Processo n. 2970/73, de 10.02.73 — Leila Maria Cunha Prudente;

Processo n. 2977/73, de 10.07.73 — Carlos Alberto Prudente;

Processo n. 2978/73, de 10.07.73 — Divino José de Moraes

Processo n. 2973/73, de 10.07.73 — Cesar Antonio Prudente;

Processo n. 2972/73, de 10.07.73 — Waléria Santos Prudente;

Processo n. 2976/73, de 10.07.73 — Nalro José de Souza;

Processo n. 2971/73, de 10.07.73 — Leônio Cunha Prudente;

Processo n. 2979/73, de 10.07.73 — Elmita José dos Anjos

Processo n. 2975/73, de 10.07.73 — Maria Augusta Prudente;

Processo n. 2974/73, de 10.07.73 — Carmen Lúcia Prudente;

Processo n. 2981/73, de 10.07.73 — Onésias Vieira.

Aprovo os presentes processos nos autos de compra de terras para que produza todos os efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao DTCC Belém, 04 de outubro de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 3412)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 0807 DE 07 DE
OUTUBRO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 10. de agosto do corrente ano, à funcionária Adélia Vieitas Martins, escriturária, do Quadro Unico do Pessoal do DER-PA, lotado na Divisão de Material, o benefício do salário-família, deferido pelo processo interno n. 4061/74, de acordo com o que dispõe a Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer Jurídico constante do referido processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de outubro de 1974.

Eng.º **Luiz Antônio Matos Fleury da Fonseca**

P/Diretor Geral, na forma da
Port. n. 892/69—DG.

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

PORTARIA N. 0808 DE 07 DE
OUTUBRO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando o que solicita o funcionário Evaldo Sampaio de Almeida através da petição que deu origem ao processo interno n. 4659/74;

R E S O L V E:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 575/74—DG, de 2.07.1974, que concedeu SEIS MESES de licença especial ao funcionário Evaldo Sampaio de Almeida, Químico do Quadro Unico, do Pessoal do DER-PA, lotado na Seção de Asfalto-Concreto — SPT.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de outubro de 1974.

Eng.º **Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**

P/Diretor Geral, na forma da
Port. n. 892/69—DG.

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

PORTARIA N. 0809 DE 08 DE
OUTUBRO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar, a partir de 25 de setembro do corrente ano, de acordo com o

artigo 470 da CLT, o pagamento do acréscimo de 25%, em favor do servidor José Maria Lima Costa, Laboratorista da 4a.—DR, considerando ter sido o referido servidor deslocado para as obras de construção da Rodovia PA—44, em virtude da necessidade do serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de outubro de 1974.

Eng.º **Evandro Simões Bonna**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

PORTARIA N. 0810 DE 08 DE
OUTUBRO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de TRINTA dias a contar desta data, por mau procedimento, conforme trata o processo interno n. 4731/74, os servidores Paulo Bernardo Modesto Araujo e Raimundo Pinheiro Monteiro, braçais da Primeira Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de outubro de 1974.

Eng.º **Evandro Simões Bonna**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

PORTARIA N. 0811 DE 08 DE
OUTUBRO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando que o servidor Francisco de Assis Dias Cavalleiro de Macedo foi relacionado por equívoco no processo interno n. 3710/74, uma vez que não pertencia as obras de construção da Rodovia PA—87;

R E S O L V E:

Excluir da Portaria n. 666, de 14 de agosto de 1974, desta Diretoria Geral, o nome do servidor Francisco de Assis Dias Cavalleiro de Macedo, Topógrafo contratado dos serviços da Rodovia PA—17, deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de outubro de 1974.

Eng.º **Evandro Simões Bonna**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

PORTARIA N. 0812 DE 09 DE
OUTUBRO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando o relatório-julgamento da Comissão Permanente de Concorrência Pública deste Departamento, constante do Processo interno de n. 3370/73, alusivo a Concorrência Pública objeto do Edital de n. 06/73, referente a exploração do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no trecho Belém-Vizeu;

Considerando o que mais consta do mencionado processo de n. 3370/73;

R E S O L V E:

Homologar a Concorrência Pública n. 06/73, relativa a exploração do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no trecho Belém-Vizeu, declarando vencedora a empresa Comércio e Transporte "Bôa Esperança" Ltda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de outubro de 1974.

Eng.º **Evandro Simões Bonna**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

PORTARIA N. 0813 DE 09 DE
OUTUBRO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, a contar de 03 de outubro do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor João Duarte Martins, Piloto de Aviação deste Departamento, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 4720/74.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de outubro de 1974.

Eng.º **Evandro Simões Bonna**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

PORTARIA N. 0814 DE 11 DE
OUTUBRO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando que esta Diretoria Geral, por medida de compressão de despesas, viu-se obrigada a reduzir os per-

centuais das gratificações de tempo integral de diversos servidores deste Órgão;

Considerando que a economia obtida com a redução dessa despesa, não alcançou os índices desejados pela Administração, além de agravar o problema social de dedicados servidores deste Departamento;

R E S O L V E:

Restabelecer para 80% (oitenta por cento), a partir de 10. de setembro do corrente ano, a gratificação de tempo integral do funcionário Alfredo Kemil dos Santos, Aux. de Engenheiro do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, que se encontra servindo na Quarta Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de outubro de 1974.

Eng.º Evandro Simões Bonna

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

PORTARIA N. 0815 DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando o que expõe e solicita o Chefe da Seção do Pessoal da 2a. DR, através do radiograma n. 97, de 02.10.1974, com relação ao funcionário Afonso Maria de Ligório de Araújo Cavalcante, Oficial Administrativo daquela Divisão Regional;

Considerando que o nome do funcionário acima referido constou com incorreção na Portaria n. 738/74—DG;

R E S O L V E:

Retificar na Portaria n. 738, de 10.09.1974, desta Diretoria Geral, de Antonio Maria Ligório Araújo Cavalcante, para Afonso Maria de Ligório de Araújo Cavalcante, o nome de ordem 4 constante da aludida portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de outubro de 1974.

Eng.º Evandro Simões Bonna

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

PORTARIA N. 0816 DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar, a partir de 10. de outubro do corrente ano, de acordo com o que faculta o artigo 480 da CLT, o pagamento do acréscimo de 25% em favor do servidor José Maria de Jesus Costa, Apropriador da Quarta Divisão Regional, considerando ter sido deslocado para as

obras de construção da Rodovia PA—01, trecho BR—010 — Acará, em virtude da necessidade do serviço, conforme trata o memorandum n. 119/74—DR—4.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de outubro de 1974.

Eng.º Evandro Simões Bonna

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

PORTARIA N. 0817 DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar, a partir de 10. de outubro do corrente ano, de acordo com o que faculta o artigo 470 da CLT, o pagamento do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) aos servidores abaixo relacionados, todos pertencentes à Primeira Divisão Regional, considerando terem sido deslocados para as obras de construção da Rodovia Colares-Penhalonga, em virtude da necessidade do serviço, conforme trata o processo interno n. 4783/74:

01—Antônio dos Santos Pimentel — Oper. Máquinas

02—Gregório Ribamar da Silva — Oper. Máquinas

03—Jorge Luis de Jesus Braga — Oper. Máquinas

04—Mário Félix de Souza — Oper. Máquinas

05—Raimundo Alves Sodré — Oper. Máquinas

06—Sebastião Silva e Souza — Oper. Máquinas

07—Benedito Pereira das Neves — Aux. Operador

08—Luis Gomes de Souza — Aux. Operador

09—Lúcio Vieira de Souza — Mecânico

10—Geraldo Luis da Silva — Motorista

11—José Ribamar da Silva — Motorista

12—Otávio Corrêa dos Santos — Motorista

13—Raimundo Costa Batista — Motorista

14—Raimundo Ferreira de Abreu Neto — Motorista

15—Raimundo Vasconcelos Machado — Motorista

16—Walter Mouta Ribeiro — Motorista

17—Raimundo Moisés de Souza — Pedreiro

18—Raimundo Farias Bezerra — Pedreiro

19—Carlos Gomes da Silva — Eletricista

20—Brito Marques dos Santos — Carpinteiro

21—Adierson de Souza Mesquita — Aux. Operador

22—Alcindo Campos da Silva — Braçal

23—Antonio de Souza Saraiva — Braçal

24—Antonio de Souza Neves — Braçal

25—Antonio Assis Barros Teixeira — Braçal

26—Antenor Adauto de Araújo — Braçal

27—Aluizio da Costa Alves — Braçal

28—Cândido Pinto Braga — Braçal

29—Carlos Medeiros — Braçal

30—Euzébio Ferreira da Silva — Braçal

31—Ezequiel Lameira da Costa — Braçal

32—Elias Bezerra da Silva — Braçal

33—Francisco Monteiro Rodrigues — Braçal

34—Francisco Carlos Vieira — Braçal

35—Georges Marques Evangelista — Braçal

36—Hermógenes Mota da Cunha — Braçal

37—José da Costa Veloso — Braçal

38—José Antonio da Costa — Braçal

39—José Afonso da Silva — Braçal

40—José Jorge de Araújo — Braçal

41—José Francisco Cardoso — Braçal

42—José Cares Costa — Braçal

43—João Paulo Monteiro — Braçal

44—João da Silva Corrêa — Braçal

45—João Bernardo da Cruz — Braçal

46—Luis Carlos Vieira — Braçal

47—Leonardo Rodrigues Galvão — Braçal

48—Luci Vargo da Silva — Braçal

49—Lourenço Emidio Carrera Neto — Braçal

50—Manoel Raimundo da Silva Silveira — Braçal

51—Manoel Socorro de Oliveira Reis — Braçal

52—Marçal Andrade da Silva — Braçal

53—Miguel Saraiva de Oliveira — Braçal

54—Milton Pinheiro Monteiro — Braçal

55—Nelson Farias da Cruz — Braçal

56—Roque Piedade Prestes — Braçal

57—Raimundo Martins de Souza Filho — Braçal

58—Raimundo Osmarito de Miranda — Braçal

59—Sandoval dos Santos Vaz — Braçal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de outubro de 1974.

Eng.º Evandro Simões Bonna

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

PORTARIA N. 0818 DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a realização no dia 13 do corrente mês da tradicional romaria do Círio de N. S. de Nazaré, excelsa padroeira dos paraenses, bem assim a realização do Recírio no dia 28;

R E S O L V E:

Determinar que nos dias 14 e 28 do corrente mês, respectivamente segundas-feiras do CÍRIO e do RECÍRIO da Virgem de Nazaré, o expediente nesta Re-

partição se efetue na parte da tarde, no horário das 15 às 18,30 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de outubro de 1974.

Eng.º Evandro Simões Bonna
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

PORTARIA N. 0819 DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de TRINTA dias a contar desta data, por mau procedimento, conforme trata o processo interno n. 4731/74, o servidor Raimundo Alves Martins, braçal da Primeira Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de outubro de 1974.

Eng.º Evandro Simões Bonna
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

PORTARIA N. 0820 DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Designar as servidoras Maria Baina Amorim e Márcia Lúcia Mazzini Borges, Assistentes Sociais deste Departamento, para, no período de 26 de outubro a 10 de novembro do corrente ano, participarem do Congresso Nacional de Prevenção de Acidente do Trabalho a ser realizado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, devendo lhe serem pagas, antecipadamente, as diárias especiais de direito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de outubro de 1974.

Eng.º Evandro Simões Bonna
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

PORTARIA N. 0821 DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Designar o funcionário Evaldo Sampaio de Almeida, ocupante do cargo de Químico do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, para integrar a Comissão de

Fiscalização dos Serviços de Pavimentação da Rodovia PA-24, instituída pela Portaria n. 723/74—DG, sob a presidência do Engenheiro Ruy Jorge de Freitas Corrêa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de outubro de 1974.

Eng.º Evandro Simões Bonna
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

PORTARIA N. 0823 DE 15 DE OUTUBRO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando que esta Diretoria Geral, através da Portaria n. 804/74—DG, designou o engenheiro Antonino Cantão de Amorim Filho, para representar o DER-PA no V Congresso Brasileiro, de Mecânica de Solos, a ser realizado na capital do Estado de São Paulo, no período de 19 a 26 do corrente mês;

Considerando que o referido Engenheiro deverá permanecer naquela Capital até o dia 31 de outubro do corrente ano, a fim de, aproveitando sua permanência naquela cidade, resolver assuntos de interesses deste Órgão;

R E S O L V E :

Prorrogar, até 31.10.1974, os efeitos da Portaria n. 804 de 07.10.1974, desta Diretoria Geral, relativa ao engenheiro Antonino Cantão de Amorim Filho, Diretor Técnico deste Departamento, devendo lhe serem pagas, antecipadamente, mais CINCO diárias especiais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de outubro de 1974.

Eng.º Evandro Simões Bonna
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

PORTARIA N. 0824 DE 15 DE OUTUBRO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando que esta Diretoria Geral, através da Portaria n. 805/74—DG, designou os engenheiros Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca e Ruy Jorge de Freitas Corrêa para representarem o DER-PA, na III Reunião dos Diretores de Órgãos Rodoviários Estaduais, a ter lugar na cidade de Cuiabá—MT, no período de 20 a 27 do corrente mês;

Considerando que os referidos engenheiros deverão permanecer naquela Capital por mais SETE dias, a fim de resolverem assunto de interesse deste Departamento:

R E S O L V E :

Prorrogar, até 3.11.1974, os efeitos da Portaria n. 805, de 07 de outubro de 1974, desta Diretoria Geral, relativa aos engenheiros Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca, Diretor Administrativo, e Ruy Jorge de Freitas Corrêa, Chefe da DCO, devendo lhe serem pagas, antecipadamente, mais SETE diárias especiais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de outubro de 1974.

Eng.º Evandro Simões Bonna
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

PORTARIA N. 0825 DE 15 DE OUTUBRO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Determinar que, a contar desta data, o servidor Jeferson Ferreira da Silva, Operador de Máquinas da 3a. DR, presentemente respondendo pela Chefia da Segunda Residência daquela Divisão Regional, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 80% (oitenta por cento), de conformidade com o que facultam e estabelecem as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de outubro de 1974.

Eng.º Evandro Simões Bonna
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

PORTARIA N. 0826 DE 15 DE OUTUBRO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Determinar, a contar desta data, o pagamento do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que faculta o artigo 470 da CLT, em favor do servidor Antonio da Silva Justo, Capataz da Terceira Divisão Regional, considerando ter sido deslocado para a frente de serviço da Rodovia PA-28 — (Óbidos), conforme trata o memorandum n. 956, de 08.10.1974, do Engenheiro Chefe daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de outubro de 1974.

Eng.º Evandro Simões Bonna
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

**PORTARIA N. 0827 DE 16 DE
OUTUBRO DE 1974**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Diretoria de Operações, no período de 18 de outubro a 16 de novembro do corrente ano, a fim de prestar serviços junto à Secção de Fiscalização de Tráfego, o funcionário Manoel Batista Sales, Continuo do Quadro Único, lotado na Auditoria Financeira deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de outubro de 1974.

Eng.º José Chaves Camacho

Diretor Geral, em exercício

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

**PORTARIA N. 0828 DE 16 DE
OUTUBRO DE 1974**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar os funcionários Ruy Jorge de Freitas Corrêa, Osvaldo Rodrigues Ayres e Leorne Cairo de Oliveira Menescal, Engenheiro efetivo do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarrem as medições e avaliações dos serviços de drenagem, construção e pavimentação da Rodovia BL—34, trecho Rodovia PA—87/Entroncamento, a cargo da firma ECCIR S. A., conforme contrato de empreitada objeto do processo n. 2823/74.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de outubro de 1974.

Eng.º José Chaves Camacho

Diretor Geral, em exercício

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

**PORTARIA N. 0829 DE 16 DE
OUTUBRO DE 1974**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar os servidores Osvaldo Rodrigues Ayres, Engenheiro do Quadro Único do Pessoal do DER-PA e Adolfo Martins, Engenheiro contratado da 1ª DR, para fiscalizarem os serviços de drenagem, construção e pavimentação da Rodovia BL—34, trecho PA—87/Entroncamento, serviços esses a cargo da firma ECCIR S. A., conforme contrato de em-

preitada objeto do processo interno n. 2823/74.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de outubro de 1974.

Eng.º José Chaves Camacho

Diretor Geral, em exercício

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

**PORTARIA N. 0830 DE 16 DE
OUTUBRO DE 1974**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 26.05.1974, ao servidor Edgar Gonçalves de Souza, Escriturário variável da Administração, servindo na Secção do Arquivo Geral, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, tendo em vista o parecer jurídico do Órgão, exarado no processo interno n. 2697/74.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de outubro de 1974.

Eng.º Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca

P/Diretor Geral, na forma da

Port. n. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

**PORTARIA N. 0831 DE 17 DE
OUTUBRO DE 1974**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar a funcionária Maria José Melo Lucena, Contabilista do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, para a contar de 18 de outubro a 12 de novembro do corrente ano, responder pela Unidade Orçamentária da Diretoria de Operações, durante o impedimento da Contabilista Elza Sales Lobato, que se encontra em gozo de férias regulamentares, ficando sua gratificação de tempo integral elevada para 80% (oitenta por cento), durante o período de substituição prevista na presente portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de outubro de 1974.

Eng.º José Chaves Camacho

Diretor Geral, em exercício

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

**PORTARIA N. 0832 DE 17 DE
OUTUBRO DE 1974**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publi-

cado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar o funcionário Mário e Silva Feio, Procurador Jurídico deste Departamento e Chefe da Divisão de Recursos Humanos, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Engenheiro Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca na Diretoria Administrativa deste Órgão, no período de 18 de outubro a 4 de novembro do corrente ano, considerando que o titular da DR.—A deverá representar o DER-PA na III Reunião dos Diretores de Órgãos Rodoviários Estaduais que realizar-se-á no Estado de Mato Grosso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de outubro de 1974.

Eng.º José Chaves Camacho

Diretor Geral, em exercício

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

**PORTARIA N. 0833 DE 17 DE
OUTUBRO DE 1974**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar o funcionário Humberto Machado Mendonça, Chefe da Procuradoria Jurídica deste Departamento, para no período de 20 a 27 do corrente mês, representar este Órgão no I Seminário Latino Americano de Direito do Trabalho, que será realizado na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, devendo lhe serem pagas, antecipadamente, OITO diárias especiais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de outubro de 1974.

Eng.º José Chaves Camacho

Diretor Geral, em exercício

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

**PORTARIA N. 0834 DE 17 DE
OUTUBRO DE 1974**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar o funcionário Joaquim Eugênio Amorim da Cruz Mac-Culloch, Procurador Jurídico do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, para no período de 20 a 27 do corrente mês, substituir o Procurador Humberto Machado Mendonça na Chefia da Procuradoria Jurídica deste Departamento, considerando que este deverá representar o DER-PA no I Seminário Latino Americano de Di-

reito do Trabalho, a ser realizado no Estado do Rio Grande do Sul.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de outubro de 1974.

Eng.º José Chaves Camacho

Diretor Geral, em exercício

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

PORTARIA N. 0835 DE 17 DE OUTUBRO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de TRINTA dias a contar de 10 de outubro do corrente ano, por desídia no desempenho de sua função, o servi-

dor Raimundo Dorimar dos Santos, motorista da Primeira Divisão Regional, considerando ter entregue a direção do veículo sob sua responsabilidade a um ajudante não habilitado, gerando acidente com a viatura, conforme representação objeto do processo interno n. 4874/74.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de outubro de 1974.

Eng.º José Chaves Camacho

Diretor Geral, em exercício

(Ext. Reg. n. 4609—Dia—23.10.74)

ANÚNCIOS

Companhia Amazônia Têxtil de Anigem

"C A T A"

C.G.C. (M.F.) 04.896.759/001

Assembléia Geral Extraordinária

Primeira Convocação

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Anigem — CATA, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 31 de outubro do corrente ano, às 11,30 horas, em sua sede social sita à Avenida Bernardo Sayão n.º 138, nesta cidade, quando será discutida e deliberada a seguinte ordem do dia:

a) — Elevação do capital social de Cr\$ 27.140.560,00 (vinte e sete milhões cento e quarenta mil quinhentos e sessenta cruzeiros) para Cr\$ 28.490.561,00 (vinte e oito milhões quatrocentos e noventa mil quinhentos e sessenta e hum cruzeiros), mediante a subscrição de 1.200.001 (hum milhão duzentas mil e uma) ações preferenciais da série "C", com recursos de incentivos fiscais de que trata o Decreto-Lei n.º 756/69 e de 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias com recursos que se encontram à disposição da Assembléia Geral e que serão distribuídas entre os funcionários da Empresa, na forma determinada pela Assembléia Geral Extraordinária de 26 de setembro de 1974;

b) — Reforma dos Estatutos;
c) — O que ocorrer.

Belém, 18 de outubro de 1974.

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Diretor Administrativo

CPF 000550002

(Ext. — Reg. n. 4645 — Dias
23, 24 e 25/10/74)

ORLANDIA AGRO-PASTORIL S. A. — OASA CGC. 05.457.866/001

Ficam os senhores acionistas de ORLANDIA AGRO-PASTORIL S. A. — OASA, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 25 de novembro de 1974, às 10 horas, na sede social na Fazenda Brejeiro, Km 122 da Rodovia BR 010 no Município de Paragominas — PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

- 1 — Aprovação dos Relatórios da Diretoria, Balanços e Contas de Lucros e Perdas, relativos aos exercícios encerrados em 31.03.73 e 31.03.74;
- 2 — Ratificação dos atos praticados pela Diretoria e membros do Conselho Fiscal, realizados a partir de 20.07.73;
- 3 — Ratificação da Eleição dos membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, ocorrida em 20 de julho de 1973;
- 4 — Eleição dos membros do Conselho Fiscal para atuar no presente exercício;
- 5 — Alteração de parte dos Estatutos Sociais;
- 6 — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, relativos aos exercícios sociais encerrados em 31.03.73 e 31.03.74.

Paragominas (Faz. Brejeiro), 15 de outubro de 1974.

CAIO JUNQUEIRA NETTO

Diretor — CPF — 000.160.208

(T. n. 22162 — Reg. n. 4661 — Dias 23, 24 e 25.10.74)

ALFREDO RODRIGUES CABRAL. COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO

Esta empresa torna público que se extraviaram as guias de recolhimento n. 13/73 e 15/73, datadas de 13.02.74, e

expedidas pelo 20. DNER, como cauções no valor de Cr\$ 1.750,00 cada, estando requerendo ao referido órgão a expedição de uma segunda guia, a fim de habilitar-se ao seu recebimento.

Belém, 17 de outubro de 1974.

A EMPRESA.

(T. n. 22157 — Reg. n. 4606 —

Dias: 19, 22 e 23.10.74).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de outubro de 1974, às 16:00 horas, na sede social, à Av. Governador José Malcher, n. 1670, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) — Aumento do Capital Social, com incorporação de reservas, correção do ativo, reaplicação de dividendos, imposto de renda, recursos do Estado e outros valores;
 - b) — Autorização para permuta de terreno de propriedade da Empresa;
 - c) — Alteração dos Estatutos Sociais.
- A Diretoria
(Ext. — Reg. n. 4665 — Dias 23, 26 e 31.10.1974)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A.

C.G.C.-M.F. n. 04.898.458/001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no próximo dia 25 (vinte e cinco) de novembro, às 16 (dezesseis) horas, na sede social da empresa, à Av. Senador Lemos ns. 309/321,

quando será discutida e submetida a deliberação dos presentes a seguinte Ordem do Dia:

- a) — Leitura e discussão do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1973;

- b) — Eleição do Conselho Fiscal;
c) — O que ocorrer.

Outrossim, informamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição os documentos de que trata o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627/40.

Belém, 17 de outubro de 1974.

ANTONIO CABRAL ABREU

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 4666 — Dias 23, 24 e 25.10.1974)

FAZENDA CANDIRÚ S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da FAZENDA CANDIRÚ S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 31 de outubro de 1974, às 10:00 horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, 351 — conj. 306 para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Mudança de endereço da sede social;

- b) Abertura de escritórios;

- c) O que ocorrer.

Belém, 17 de Outubro de 1974.

Sylvio Luiz Bresser Gonçalves

Pereira

Diretor

(Ext. Reg. n. 4605 — Dias — 22, 23 e 24.10.1974)

CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA

Diretor

(T. n. 22148 — Reg. n. 4572 —

Dias: 19, 22 e 23.10.74).

PERFUMARIAS PHEBO S/A

CGC: 04.911.095

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO

GEMEC/RCA — 200—74/235

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas de Perfumarias Phebo S. A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 4 (quatro) de novembro, às 16 horas em nossa sede social, sita à Trav. Quintino Bocaiuva, 687, nesta cidade, para deliberarem sobre:

- 1 — Aumento do Capital Social com a incorporação de reserva proveniente de isenção de Imposto de Renda;

- 2 — Proposta da diretoria para aumento de capital;

- 3 — Alteração dos Estatutos Sociais em decorrência das proposições anteriores;

- 4 — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 18 de outubro de 1974

Fausto Soares Filho

Vice-Presidente

(Ext. Reg. n. 4607 — Dias — 22, 23 e 24/10/74)

FAZENDA SANTA CRUZ DA TAPERA S. A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Avenida Independência n. 1123, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940, relativos ao exercício Social findo em 30.06.1974.

Máxima Martins Acatauassu Nunes

Diretor-Administrativo

(T. n. 22048 — Reg. n. 4312 — Dias: 9, 16 e 23.10.74).

AGRO PASTORIL SUL DO

PARÁ S. A.

C.G.C.M.F. 04.952.115/001

ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da Agropastoril Sul do Pará S. A., a se reunirem em sua sede social, na Fazenda Sul do Pará, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no dia 31 de outubro de 1974, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) — Aumento de Capital;
b) — Outros assuntos de interesse da empresa.

Conceição do Araguaia, 21 de outubro de 1974.

a) JOÃO LANARI DO VAL

Diretor — C.P.F. 038668668

(Ext. — Reg. n. 4660 — Dias 23, 24 e 25.10.1974)

SÃO BERNARDO MADEIRAS

S/A. — BERMASA

AVISO AOS ACIONISTAS

Em observância ao que estatui o Decreto-Lei 2627, de setembro de 1940, artigo III e ainda de acordo com o parágrafo primeiro, do artigo 12, dos nossos estatutos, vimos comunicar aos Senhores Acionistas possuidores de ações ordinárias desta sociedade que ainda não exerceram o direito de preferência na subscrição de 926.557 (novecentas e vinte e seis mil, quinhentas e cinquenta e sete) ações emitidas pela Diretoria em dois (2) de setembro de 1974, para integralização em dinheiro no ato da subscrição que deverão exercer esse direito de preferência dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da data da presente publicação, findo o qual, se não exercido esse direito, as ações serão colocadas livremente entre outros acionistas ou entre terceiros.

Belém, 17 de outubro de 1974.

a) HENRIQUE OSAQUI

Diretor

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— SEVOP —

TOMADA DE PREÇO N. 14/74

— AVISO —

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n. 16 de 16 de agosto de 1974, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas situada à Praça Maranhão n. 563, o Edital de Tomada de Preço n. 14/74 — SEVOP, para os "Serviços" de: Revestimento do Piso da Quadra Coberta, inclusive faixas demarcatórias para todos os esportes de quadra — Execução de

pisos nos ginásios de Dança, ginástica de Aparelhos e ginásio de Musculação — Execução do piso-estrado do palco, do Ginásio Esportivo da Escola Superior de Educação Física do Pará.

Outrossim informa que a abertura das propostas se realizará no dia 25 de outubro do corrente ano, às 11:00 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida, na sala de Licitações assim como todas as informações necessárias com o presidente da Comissão.

Belém, 16 de outubro de 1974.

ERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão de Licitação

(Reg. n. 3393 — Dias — 19, 22 e 23/10/74)

MT — DNPVN

Companhia das Docas do Pará

— (CDP) —

Tomada de Preços N.º 10/74

A V I S O

De ordem do Sr. Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará, avisamos às firmas interessadas na Tomada de Preços N.º 10/74, visando a aquisição de duas (2) Defensas Flutuantes para o Porto de Belém, que a abertura das propostas foi transferida do dia 21 de outubro de 1974, conforme Edital publicado para o dia 08 de novembro de 1974.

Belém, 11 de outubro de 1974.

Eng.º JOSÉ BARROS LEITE

Presidente da Comissão

(Ext. — Reg. n. 4643 — Dia 23/10/74)

Companhia das Docas do Pará

— (CDP) —

ATA de julgamento das propostas da Carta-Convite n.º 17/74, referente a

Empreiteiros	Valores	Prazos
Edivaldo Rodrigues	61.862,00	70 dias
Ademar Sacramento de Freitas	47.040,00	100 dias
Raimundo Nonato de Oliveira Santos ...	64.640,00	60 dias
José Soares de Almeida	52.950,00	50 dias

A Comissão após estudar detalhadamente as propostas, julga vencedora a do Empreiteiro Ademar Sacramento de Freitas, que apresentou o menor preço global (Cr\$ 47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta cruzeiros) com o prazo de 100 dias para conclusão dos serviços. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Helga Ferreira Monteiro, lavrei a presente Ata, que depois de lida vai assinada pela Comissão e subscrita por mim. Belém, 4 de outubro de 1974. a) Helga Ferreira Monteiro. aa) Mariel Guedes de Oliveira — Orlando Iglesias Duarte Moreira e Francisco de Assis Abreu.

(Ext. — Reg. n. 4642 — Dia 23/10/74)

Companhia das Docas do Pará

— (CDP) —

RESOLUÇÃO N.º 342 — DE 11
DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

Ministério Público Federal
PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA
PORTARIA N. 1/74

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto

reforma geral dos muros que limitam os terrenos das residências dos Srs DP, DO, Escola Abigail Oliveira com a Rodovia PA-87 em Val-De-Cães, Miramar.

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quinze horas, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará, à Comissão instituída pela Resolução n.º 315 de 23 de setembro de 1974 do Sr. Diretor-Presidente da CDP, composta dos Engenheiros Mariel Guedes de Oliveira, Chefe do Departamento de Planejamento, Orlando Iglesias Duarte Moreira, Chefe da Seção de Planejamento e Francisco de Assis Abreu, Chefe da Seção de Obras, reuniu-se a fim de proceder ao julgamento das propostas da Carta-Convite n.º 17/74, referente aos serviços de reforma geral dos muros que limitam os terrenos das residências dos Srs. DP, DO, Escola Abigail Oliveira com a Rodovia PA-87 em Val-De-Cães, Miramar. Compareceram e apresentaram propostas os seguintes Empreiteiros, conforme abaixo se discrimina:

R E S O L V E :

I — Anular a Carta-Convite n.º 17/74, realizada em 04.10.1974, destinada aos serviços de reforma geral dos muros que limitam os terrenos das residências dos Senhores Diretor-Presidente, Diretor de Obras e da Escola "Abigail Oliveira" com a rodovia PA-87, em Val-De-Cães, Miramar, em virtude de o licitante que menor preço ofereceu ter dado o prazo de 100 dias, prazo este considerado demasiado para a extensão da obra a ser realizada;

II — Cumpra-se e publique-se.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 4641 — Dia 23/10/74)

no art. 77, § 1.º, da Lei n. 1.341, de 30 de janeiro de 1951,

R E S O L V E :

Designar o Dr. Carlos Allison Peixoto, promotor público da Capital, para funcionar perante o Juízo Eleitoral com jurisdição na 1a. Zona Eleitoral e perante a 1a. Junta Eleitoral do Estado do Pará,

durante as eleições de 15 de novembro de 1974.

Belém, 14 de outubro de 1974.

Almerindo Augusto de Vasconcellos
TrindadeProcurador Regional Eleitoral
em Substituição

(Ext. — Reg. n. 4611 — Dia 23.10.74)

PORTARIA N. 2/74

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 77, § 1.º, da Lei n. 1.341, de 30 de janeiro de 1951,

R E S O L V E :

Designar o Dr. Moacyr Bernardino Dias, promotor público da Capital, para funcionar perante o Juízo Eleitoral com jurisdição na 28a. Zona Eleitoral e perante a 2a. Junta Eleitoral do Estado do Pará, durante as eleições de 15 de novembro de 1974.

Belém, 14 de outubro de 1974.

Almerindo Augusto de Vasconcellos
TrindadeProcurador Regional Eleitoral
em Substituição

(Ext. — Reg. n. 4611 — Dia 23.10.74)

PORTARIA N. 3/74

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 77, § 1.º, da Lei n. 1.341, de 30 de janeiro de 1951,

R E S O L V E :

Designar o Dr. Antonio Medeiros, promotor público da Capital, para funcionar perante o Juízo Eleitoral com jurisdição na 29a. Zona Eleitoral e perante a 3a. Junta Eleitoral do Estado do Pará, durante as eleições de 15 de novembro de 1974.

Belém, 14 de outubro de 1974.

Almerindo Augusto de Vasconcellos
TrindadeProcurador Regional Eleitoral
em Substituição

(Ext. — Reg. n. 4611 — Dia 23.10.74)

PORTARIA N. 4/74

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 77, § 1.º, da Lei n. 1.341, de 30 de janeiro de 1951,

R E S O L V E :

Designar o Dr. Afonso Pinto da Silva, promotor público da Capital, para funcionar perante o Juízo Eleitoral, com jurisdição na 30a. Zona Eleitoral e perante a 4a. Junta Eleitoral no Estado do Pará, durante as eleições de 15 de novembro de 1974.

Belém, 14 de outubro de 1974.

Almerindo Augusto de Vasconcellos
TrindadeProcurador Regional Eleitoral
em Substituição

(Ext. — Reg. n. 4611 — Dia 23.10.74)

PORTARIA N. 5/74

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 77, § 1.º, da Lei n. 1.341, de 30 de janeiro de 1951,

RESOLVE:

Designar o Dr. José Roberto Soares Maia, promotor público da Capital, para funcionar perante a 5a. Junta Eleitoral do Estado do Pará, durante as eleições de 15 de novembro de 1974.

Belém, 14 de outubro de 1974.

Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade

Procurador Regional Eleitoral

em Substituição

(Ext. — Reg. n. 4611 — Dia 23.10.74)

PORTARIA N. 6/74

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 77, § 1.º, da Lei n. 1.341, de 30 de janeiro de 1951,

RESOLVE:

Designar o Dr. Otávio P. Moraes, promotor público da Capital, para funcionar perante a 6a. Junta Eleitoral do Estado do Pará, durante as eleições de 15 de novembro de 1974.

Belém, 14 de outubro de 1974.

Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade

Procurador Regional Eleitoral

em Substituição

(Ext. — Reg. n. 4611 — Dia 23.10.74)

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

Termo Aditivo ao contrato particular de empreitada global de material e mão-de-obra para a construção do CENTRO DE REEDUCAÇÃO DE MENORES — Masculino, em Ananindeua, que fazem a FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ e ENGEPLAN — ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Aos dezessete dias do mês de outubro de 1974, a FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ (FBESP) com sede nesta cidade, à Dr. Malcher n. 27, com C.G.C. n. 04.980.587/001, representada por Seu Diretor Presidente Dr. João Paulo do Valle Mendes, agora chamada Contratante e a ENGEPLAN — ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, firma construtora, com sede nesta capital à Alameda Moreira da Costa casa n. 3, com C.G.C. n. 04.949.426/001, representada por seu Diretor Presidente Fernando de Souza Flexa Ribeiro, na qualidade de cessionária dos direitos contratuais da Construtora Nassar S. A., conforme Termo de Cessão firmado em 30 de agosto de 1974, agora denominada Contratada, acordaram por este Termo Aditivo, introduzir o seguinte no contrato firma-

do em 27 de junho de 1974, entre a FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ e a CONSTRUTORA NASSAR S. A.:

I — Conforme a cláusula XII do contrato acima citado e o Termo de Cessão, a Contratante contrata a ENGEPLAN — ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., a execução dos serviços complementares de cobertura total dos diversos setores e respectivas passarelas de ligação do CENTRO DE REEDUCAÇÃO DE MENORES — Masculino, em Ananindeua, conforme demonstrativo anexo elaborado pela construtora

II — A Contratada executará tais serviços segundo autorização prévia da Contratante, após pronunciamento da administração do 4.º convênio FUNABEM x FBESP, tendo em vista a manifestação do Senhor Engenheiro fiscal da obra em documento que fica sendo parte integrante deste aditivo.

III — O prazo para conclusão dos serviços mencionados termina a 30 de outubro de 1974.

IV — Pela execução daqueles serviços, a Contratante pagará à Contratada a importância inajustável de Cr\$ 71.734,00 (setenta e hum mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros), devendo ser paga na ocasião da assinatura do presente.

V — A título de caução para garantia da execução dos serviços, a Contratada sofrerá um desconto de 5% no ato de recebimento daquela quantia, cuja liberação ocorrerá 20 dias após o término dos trabalhos, devidamente recebidos e aceitos pela Contratante.

VI — A Contratada se responsabiliza por todo material e mão-de-obra, obrigações fiscais e encargos sociais necessários à completa execução dos serviços correndo as despesas à conta da verba do 4o. convênio — FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM ESTAR SOCIAL DO ME NOR/FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, firmado em 17 de agosto de 1973 e seu Termo Aditivo de 19 de abril de 1974, publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado do dia 30 desse mês, nas seguintes categorias econômicas: 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL; 4.1.0.0 — INVESTIMENTOS; 4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS, 4.1.1.3 — PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS, a qual já se encontra devidamente empenhada.

VII — A Contratante poderá rescindir este contrato, independente de qualquer procedimento ou interpelação judicial:

- Em caso de fraude cometida pela Contratada.
- Pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da Contratada.
- Se a Contratada falir ou entrar em concordata.
- Se a Contratada deixar os serviços dentro do prazo estabele-

cido ou interrompê-los por mais de 20 dias consecutivos a critério da Contratante.

Parágrafo Único — A rescisão do contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela Contratada em favor da Contratante que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

VIII — As despesas de legalização, registro no Cartório de Títulos e Documentos e publicação deste TERMO ADITIVO contratual correrão por conta exclusiva da Contratada.

IX — As partes elegem o foro desta Comarca de Belém para dirimir as questões oriundas do presente.

E por haverem livre e conscientemente ajustado, assinam o presente em oito (8) vias de igual teor e um só efeito, perante as testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém, 17 de outubro de 1974.

Dr. JOÃO PAULO DO VALLE MENDES — Contratante

Eng.º FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO — Contratada

Testemunhas:

(Ext. — Reg. n. 4644 — Dia 23.10.74)

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA

COMPRA DE TERRAS

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por JOSÉ DO NASCIMENTO DA SILVA, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4.ª Comarca de Altamira, 6.º Termo e 6.º Município de São Félix do Xingú, com as seguintes características: A área de terras está situada à direita do Rio Xingú, distando 8,6 km da sua margem no sentido Este-Oeste; lote n.º 29 e mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO A — 52.º02'42" Wgr x 08.º52'00" S
PONTO B — 51.º59'30" Wgr x 08.º52'00" S
PONTO C — 51.º59'30" Wgr x 08.º54'42" S
PONTO D — 52.º02'42" Wgr x 08.º54'42" S
dista da cidade em linha reta aproximadamente 220 km no sentido Sul Norte.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p|Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA
PEREIRA

Diretor da Divisão de Terras
(Ext. — Reg. n. 4613 — Dia 23/10/74)

COMPRA DE TERRAS

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por JOÃO FRANCISCO TOLOSA COELHO, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4.ª Comarca de Altamira, 6.º Termo e 6.º Município de São Félix do Xingú, com as seguintes características: A área de terras está situada à direita do Rio Xingú, distando 14 km de sua margem no sentido Este-Oeste; lote n.º 30, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito; enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO A — 51.º59'30" Wgr x 08.º52'00" S
PONTO B — 51.º56'18" Wgr x 08.º52'00" S
PONTO C — 51.º56'18" Wgr x 08.º54'42" S
PONTO D — 51.º59'30" Wgr x 08.º54'42" S
dista da cidade em linha reta aproximadamente 230 km no sentido Sul Norte.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 11 de outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p|Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA
PEREIRA

Diretor da Divisão de Terras
(Ext. — Reg. n. 4614 — Dia 23/10/74)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por IRENE PELLIN RAVAZZI, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4.ª Comarca de Altamira, 6.º Termo e 6.º Município de São Félix do Xingú, com as seguintes características: A área de terras está situada à margem direita do Rio Xingú, para onde faz frente; lote n.º 31, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área

de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito e enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO A — 52.º04'54" Wgr x 08.º54'42" S
PONTO B — 52.º01'00" Wgr x 08.º54'42" S
PONTO C — 52.º01'00" Wgr x 08.º57'18" S
PONTO D — 52.º03'48" Wgr x 08.º57'18" S
dista da cidade em linha reta aproximadamente 265 km no sentido Sul Norte.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 11 de outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p|Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA
PEREIRA

Diretor da Divisão de Terras
(Ext. — Reg. n. 4615 — Dia 23/10/74)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por ANA LÚCIA COUTINHO DE MESQUITA, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4.ª Comarca de Altamira, 6.º Termo e 6.º Município de São Félix do Xingú, com as seguintes características: A área de terras está situada à margem direita do Rio Xingú, para onde faz frente; lote n.º 33, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO A — 52.º03'48" Wgr x 08.º57'18" S
PONTO B — 52.º00'18" Wgr x 08.º57'18" S
PONTO C — 52.º00'18" Wgr x 09.º00'00" S
PONTO D — 52.º03'12" Wgr x 09.º00'00" S
dista da cidade em linha reta aproximadamente 260 km no sentido Sul Norte.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p|Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA
PEREIRA

Diretor da Divisão de Terras
(Ext. — Reg. n. 4616 — Dia 23/10/74)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por MARIE-

TA BATISTA TAMEGÃO LOPES, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4.ª Comarca de Altamira, 6.º Termo e 6.º Município de São Félix do Xingú, com as seguintes características: A área de terras está situada à direita do Rio Xingú, distando 7 km da sua margem no sentido Este-Oeste; lote n.º 28 e mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO A — 52.º05'54" Wgr x 08.º52'00" S
PONTO B — 52.º02'42" Wgr x 08.º52'00" S
PONTO C — 52.º02'42" Wgr x 08.º54'42" S
PONTO D — 52.º05'54" Wgr x 08.º54'42" S
dista da cidade em linha reta aproximadamente 210 km no sentido Sul Norte.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p|Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA
PEREIRA

Diretor da Divisão de Terras
(Ext. — Reg. n. 4617 — Dia 23/10/74)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por DISMO RAVAZZI, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4.ª Comarca de Altamira, 6.º Termo e 6.º Município de São Félix do Xingú, com as seguintes características: A área de terras está situada à direita do Rio Xingú, distando 6 km da sua margem no sentido Este-Oeste; lote n.º 32 e mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO A — 52.º01'00" Wgr x 08.º54'42" S
PONTO B — 51.º57'48" Wgr x 08.º54'42" S
PONTO C — 51.º57'48" Wgr x 08.º57'18" S
PONTO D — 52.º01'00" Wgr x 08.º57'18" S
dista da cidade em linha reta aproximadamente 268 km no sentido Sul Norte.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA
PEREIRA

Diretor da Divisão de Terras
(Ext. — Reg. n. 4618 — Dia 23/10/74)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por SEBAS.

TIÃO JAIR DE OLIVEIRA, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Lote n.º 179 do Loteamento Cabeceira do Rio Maria; apresenta as seguintes extensões 6.000mts. por 5.000mts., formando uma área de 3.000 hectares; a sorte de terras em aprego dista 160 kms. da Sede do Município calculadamente; confinando em todos os sentidos com quem de direito e enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO A — 50.º15'35" Wgr x 07.º13'32" S
PONTO B — 50.º13'06" Wgr x 07.º14'17" S
PONTO C — 50.º13'53" Wgr x 07.º17'22" S
PONTO D — 50.º16'28" Wgr x 07.º16'40" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 04 de outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA
PEREIRA

Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22163 — Reg. n. 4664 — Dia 23/10/74)

Poder Legislativo Assembleia Legislativa

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

DECRETO LEGISLATIVO N. 72/74

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação do Bem Estar Social do Pará, imóvel do Pará.

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a proceder a doação gratuita, à Fundação do Bem Estar Social do Pará, as instalações compreendendo terreno e edificações, da antiga sede da Polícia Rodoviária Estadual, sita à altura do Km. 13, da Rodovia BR-316/PA, pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA).

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1974.

Deputado Gerson dos Santos Peres
Presidente

Deputado Fernando Brasil

1o. Secretário, em exercício

Deputado Alvaro de Oliveira Freitas

2o. Secretário, em exercício

(G. Reg. — n. 3385)

PORTARIA N. 77 — DE 17 DE
OUTUBRO DE 1974

Considerando que a Mesa Diretora aprovou o convite formulado em caráter

particular pela Associação Brasileira de Taquígrafos à Sra. Leoni Melo e Silva, para na qualidade de associada, comparecer ao III Encontro da Asbrat a realizar-se em Salvador, Bahia, no período de 21 a 27.10.74,

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n.º 49 de 04.12.72,

R E S O L V E:

Madar abonar o "Ponto" da funcionária Leoni Melo e Silva, no período de 21 a 27.10.74, para que a mesma possa comparecer ao III Encontro Regional da Asbrat a realizar-se em Salvador, Bahia.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1974.

Antonio Alves Teixeira

Presidente, em exercício

Fernando Américo Medeiros Eras

1o. Secretário, em exercício

Alvaro de Oliveira Freitas

2o. Secretário, em exercício

Proc. n. 0736/74

(G. Reg. — n. 3393)

Ata da 101a. reunião Ordinária, 2o. período da 4a. Sessão Legislativa da 7a. Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 8 de outubro de 1974

Presidente: Srs. Deputados Gerson Peres, Antonio Teixeira e José Maria Chaves.

1o. Secretário: Sr. Deputado Lauro Sabbá.

2o. Secretário: Sr. Deputado Alvaro Freitas.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 15:00 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Antonio Teixeira, Secretariado pelos Srs. Deputados Lauro Sabbá e Alvaro Freitas, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o Sr. 1o. Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofícios: do Sr. Governador do Estado, encaminhando o convênio firmado entre a SUDAM e o Governo do Estado para aprovação desta Casa, no valor de Cr\$ 90.000,00; do Secretário de Estado do Governo, acusando o recebimento dos Ofícios ns. 2290, 2231, 2287, 2333, 2264, 2225; 2293; 2372; 2365; 2383, 2056, 2189, 2197, 2188 e 2135/74; do Secretário do Governo, encaminhando fotocópia de informações prestadas pela Secretaria de Saúde Pública e Banco do Estado do Pará. Após a leitura do Expediente, assumiu a Presidência o Deputado José Maria Chaves, que anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Antonio Teixeira, que teceu comentários a respeito da posse do Dr. Hélio Mokarzel

para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Em seguida o orador apresentou um requerimento de congratulações ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho e ao Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal. O Sr. Presidente anunciou o GRANDE EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Massud Ruffeil, por cessão de direito do Deputado Paulo Ronaldo, com o orador lendo um artigo sob o título "Fome é inimiga do Cérebro", referente ao IV Congresso Brasileiro para o estudo Científico do Deficiente Mental. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Antonio Teixeira, para tecer comentários sobre o editorial publicado no jornal "O Liberal", sob o título "Voto em Branco". Debateram a matéria com o orador através de apertes os Deputados Brabo de Carvalho e José Maria Chaves. Em seguida o Sr. Presidente Deputado Gerson Peres, suspendeu a Sessão para que os Srs. Deputados pudessem receber o Exmo. Sr. General de Brigada Ivan Mendes, Comandante da 8a. Região Militar, que se encontrava no Salão Nobre desta Casa. Reaberta a Sessão, havendo número legal, o Sr. Presidente anunciou a 1a. PARTE DA ORDEM DO DIA, tendo sido aprovadas as Atas da 99a. e 100a. Sessões Ordinárias. Para apresentação de Projeto, ocupou a Tribuna o Deputado Osvaldo Melo, apresentando um Projeto de Lei, declarando de utilidade pública a "Associação Beneficente e Recreativa da Imprensa Oficial". Em seguida foi aprovado o requerimento n. 882/74 do Deputado Antonio Teixeira, solicitando Ponte, ligando uma parte a outra do lugar denominado Garrafão; Postos Médicos e prédios para o Comissariado de Polícia e escolas de 1o. Grau, nas localidades de Garrafão e Tauari, Município de Ourém e Peri, Município do Capitão Poço; e implantação da estrada que liga a localidade de Peri ao Núcleo de Colonização Agrícola de Capitão Poço. Em discussão o requerimento n. 889/74 do Deputado Fernando Brasil, solicitando o funcionamento da Escola de 1o. Grau no Km. 48, Município de Irituia. Ocupou a Tribuna o Deputado José Maria Chaves, manifestando o seu ponto de vista em torno do requerimento. Para encaminhar a votação, ocupou a Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, dizendo dos motivos que o levariam a votar contra o requerimento. Em seguida ocupou a Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, contestando o pronunciamento do Deputado José Maria Chaves concedendo o seu apoio ao requerimento que em seguida foi rejeitado por maioria. Os requerimentos n. 871/74 do Deputado Carlos Vinagre e 877/74 do Deputado Alvaro Freitas, foram retirados da pauta para posterior arquivamento, uma vez que já haviam sido aprovados

requerimentos de mesmo teor dos acima mencionados. Em seguida foi aprovado o requerimento n. 892/74 do Deputado Gerson Peres, solicitando a solução do problema da seca na orla marítima de Belém, destacadamente na área do Porto do Sal. Em discussão o requerimento 893/74 do Deputado Alvaro Freitas, solicitando a desobstrução de algumas valas existentes nas ruas da nossa Capital. Ocupou a Tribuna o autor do requerimento para dizer dos motivos que o levaram a apresentar o mesmo. Em seguida o requerimento foi aprovado. Aprovado também, o requerimento n. 894/74 do Deputado Osvaldo Melo, solicitando que seja feita uma revisão de toda a legislação que efetuou doação de áreas de terras nos Municípios de Belém. Em discussão o requerimento n. 895/74 do Deputado Jádér Barbalho, convidando o Professor Salomão Pinto Presidente da FEP, para proferir palestra no Plenário desta Casa. Ocupou a Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, para expor o seu ponto de vista em torno da proposição. O Orador foi aparteado pelos Srs. Deputados Célio Sampaio e Alvaro Freitas. O requerimento continuou em discussão para a próxima Sessão. Passando à 2a. PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente solicitou a devolução de alguns Processos que encontram-se em mãos dos Srs. Deputados, para que os mesmos sejam colocados em pauta, para apreciação do Plenário. Para explicações pessoais, ocuparam a Tribuna os Deputados: Alvaro Freitas, contestando o pronunciamento do Deputado Brabo de Carvalho, referente à discussão do requerimento n. 895/74 do Deputado Jádér Barbalho; Deputado Célio Sampaio, lendo a entrevista concedida pelo Dr. João Drumond, Delegado Regional do BNH, sobre o conjunto "Emílio Médici". A seguir, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Reunião do dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente às 17:45 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Gerson Peres, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Estêner Rossy, Alvaro Freitas, Jádér Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo, Paulo Lisboa e Osvaldo Melo. Ausentes: Alfredo Gantuss, Antonio Amaral, Fernando Brasil, Haroldo Tavares, Ubaldo Correa, Victor Paz e Carlos Vinagre. Foi lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala das Reuniões do Palácio "Cabanagem", em 8 de outubro de 1974. LIDA EM 9.10.74.

(aa) Deputado Gerson Peres.

Presidente

Deputado Lauro Sabbá

1o. Secretário

Deputado Alvaro Freitas

2o. Secretário

(G. Reg. — n. 3359)

Ata da 102a. reunião Ordinária,
2o. período da 4a. Sessão Legislativa da 7a. Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em
09 de outubro de 1974.

Presidente: Srs. Deputados Antonio Teixeira, José Maria Chaves e Gerson Peres.

1o. Secretário: Sr. Deputado Alvaro Freitas.

2o. Secretário: Sr. Deputado Fernando Brasil.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 15:00 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Antonio Teixeira, Secretariado pelos Srs. Deputados Alvaro Freitas e Fernando Brasil, invocando o prescrito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1o. Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofícios do Governo do Estado, encaminhando Mensagem para aprovação desta Casa, o Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a SUDAM e o Governo do Estado do Pará; do Secretário de Estado de Governo, acusando o recebimento dos Ofícios ns. 2362, 2299, 2394, 2491, 2473, 2531, 2286, 2259, 2750, 2457, 2278, 2465; 2485, 2439, 2516, 2398, 2522; 2194; 2216; 2272; 2207, 2378, 2549, 2186 e 2302, que dão conhecimento de proposições aprovadas por esta Casa; do Secretário de Estado de Governo, encaminhando fotocópia da informação prestada pela CELPA e do parecer da Consultoria Geral do Estado, referente a indicação n. 02/74 do Deputado Carlos Vinagre. Após a leitura de Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE. O Deputado José Maria Chaves assumiu a Presidência, concedendo a palavra ao Deputado Antonio Teixeira, que congratulou-se com a Diretoria da CATA, pela ajuda que dará ao Poder Público para pavimentação da rua Cezária. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Alvaro Freitas por cessão de direito do Deputado Massud Ruffeil. Com a palavra o orador reportou-se sobre a solenidade de aposição da placa de bronze indicando a denominação de "Avenida Magalhães Barata" à ex-Avenida Independência. Em seguida o orador teceu comentários em torno do incidente ocorrido no Município de Vizeu, quando a Diretora do Grupo Escolar Alvaro Adolfo daquela localidade, recusou-se a obedecer as ordens da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. O Deputado Gerson Peres assumiu a Presidência, e anunciou a 1a.

PARTE DA ORDEM DO DIA. O Sr. Presidente, deu conhecimento ao Plenário, das providências que foram tomadas pela Mesa Diretora, com relação ao incidente ocorrido entre o Deputado Antonio Amaral e o Prefeito do Município de Bonito no interior deste Palácio Legislativo, mostrando que a Mesa Diretora cumpriu regamente com seu dever, concedendo inclusive, proteção policial ao Deputado Antonio Amaral, o que foi recusado por este Deputado. O Sr. Presidente lamentou a atitude do Deputado Antonio Amaral, em querer menosprezar a Mesa Diretora desta Casa, e concluiu afirmando que a Presidência deste Poder, jamais deixará de zelar pelo decoro Parlamentar, e pelo respeito aos Srs. Deputados. Na condição de Líder da Minoria, ocupou a Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, para lamentar e manifestar-se contrário às atitudes que o Deputado Antonio Amaral vem tomando visando reeleição no pleito de 15 de novembro. Em seguida foi aprovada a Ata da 101a. Sessão Ordinária. Passando à 2a. **PARTE DA ORDEM DO DIA,** foi aprovado em Turno Único o Processo n. 138/74, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, autorizando o Poder Executivo a doar imóvel do Estado à Fundação do Bem Estar Social. Em discussão o Processo n. 91/74, Projeto de Decreto Legislativo do Deputado Gerson Peres, concedendo o Título de "Honra ao Mérito" à Banda de Música "Euterpe Cametaense". Solicitou a palavra o Deputado Gerson Peres, após passar a Presidência ao Deputado Antonio Teixeira. Com a palavra o orador disse dos motivos que levaram-no a apresentar o presente Projeto. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, para analisar o mérito do Projeto ora em discussão, manifestando o seu apoio ao mesmo. Para endossar as palavras do orador, manifestaram-se os Srs. Deputados Gerson Peres e Carlos Vinagre. Para encaminhar a votação, ocupou a Tribuna o Deputado José Maria Chaves, manifestando o seu ponto de vista em torno da proposição ora em votação. Encerrado o tempo destinado à presente Sessão, o Processo ficou em votação para a próxima Sessão. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 17:40 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Esther Rossy, José Emin, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Ausentes os Srs. Deputados: Alfredo Gantuss, Antonio Amaral, Carlos Oliveira, Haroldo Tavares, José Emin, Lauro Sabbá, Victor Paz e Jader Barbalho. Foi

layrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado, em 09 de outubro de 1974. LIDA EM 14.10.74.

(aa) Deputado Gerson Peres
Presidente
Deputado Lauro Sabbá
1o. Secretário
Deputado Alvaro Freitas
2o. Secretário
(G. Reg. — n. 3336)

Ata da 103a. reunião Ordinária,
2o. período da 4a. Sessão Legislativa da 7a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 10 de outubro de 1974.

Presidentes: Srs. Deputados Antonio Teixeira e José Maria Chaves

1o. Secretário: Sr. Deputado José Maria Chaves.
2o. Secretário: Sr. Deputado Lourenço Lemos.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 15:00 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Antonio Teixeira, Secretariado pelos Srs. Deputados José Maria Chaves e Lourenço Lemos, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o Sr. 1o. Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofícios: Do Cônsul dos Estados Unidos da América do Norte, acusando o recebimento do Ofício n. 2560/74, do Prefeito Municipal de Belém, acusando o recebimento dos Ofícios ns. 2474, 2322, 2324/74; do Coordenador do CRUTAC-PA., encaminhando a este Poder Legislativo, o Relatório de Atividades daquele Centro Rural. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente, Deputado José Maria Chaves, anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Antonio Teixeira, que fez comentários sobre o artigo do Jornalista João Malato, publicado em "A Província do Pará", sob o Título "Leia, Dr. Hugo de Almeida". Seguiu-se na Tribuna o Deputado Paulo Lisboa, para criticar a administração do Hospital Juliano Moreira. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Osvaldo Melo, que fez críticas à TELEPASA pelo reajustamento que está exigindo de seus usuários. O Orador foi apertado pelos Deputados Massud Ruffeil, Esther Rossy, Célio Sampaio, Brabo de Carvalho e José Maria Chaves, endossando o seu pronunciamento. Concluiu o orador, apresentando um requerimento, solicitando à TELEPASA o reestudo do reajustamento que está exigindo de seus usuários. Não havendo número para passar à 1a. **PARTE DA ORDEM DO DIA** o Sr. Pre-

sidente Deputado Antonio Teixeira, convocou os Srs. Deputados para a Sessão da próxima 2a. Feira, encerrando a presente às 15:45 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, José Emin, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Esther Rossy, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Ausentes os Srs. Deputados: Alfredo Gantuss, Antonio Amaral, Carlos Oliveira, Fernando Brasil, Gerson Peres, Haroldo Tavares, Lauro Sabbá, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho e Paulo Ronaldo. Lavrou-se a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 10 de outubro de 1974. LIDA EM 14.10.74.

(aa) Deputado Gerson Peres
Presidente
Deputado Lauro Sabbá
1o. Secretário
Deputado Alvaro Freitas
2o. Secretário
(G. Reg. — n. 3336)

Ata da 104a. reunião Ordinária,
2o. período da 4a. Sessão Legislativa da 7a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 14 de outubro de 1974.

Presidentes: Srs. Deputados Antonio Teixeira, José Maria Chaves e Gerson Peres.

1o. Secretário: Sr. Deputado Alvaro Freitas.
2o. Secretário: Sr. Deputado José Maria Chaves.

As 15:00 horas, do dia catorze de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Antonio Teixeira, Secretariado pelos Srs. Deputados Alvaro Freitas e José Maria Chaves, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos e passou a Presidência ao Deputado José Maria Chaves, que anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Antonio Teixeira que solicitou auxílio do Governo Estadual, para os problemas que afligem a população das localidades de São João de Piribas e Piabas. O Orador seguinte, Deputado Osvaldo Melo, apresentou requerimentos solicitando a inserção nos anais da Mensagem do Arcebispo de Belém pela passagem do dia do "Círio" e solicitando ainda um melhor serviço de assistência aos aposentados do PRORURAL. O Sr. Presidente, Deputado Gerson Peres, anunciou o GRANDE EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado José Maria Chaves, que se congratulou com o Deputado Paulo Lisboa pela passagem de seu aniversário, recebendo o endosso dos Srs.

Deputados Massud Ruffeil e Brabo de Carvalho. Continuou o orador tecendo comentários em torno do reajustamento que está sendo feito pela TELEFASA aos usuários, elogiando a forma cortês com que aquela Companhia vem realizando o referido reajustamento. Através de apartes debateram a matéria com o orador os Srs. Deputados Brabo de Carvalho e Osvaldo Melo. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, abordando o problema referente ao furto no peso das mercadorias por parte de comerciantes. Através de apartes debateram a matéria com o orador os Srs. Deputados José Maria Chaves e Antonio Teixeira. Concluiu o orador, apresentando requerimento solicitando que seja colocado à disposição do Tribunal Regional Eleitoral agentes do Departamento Regional da Polícia Federal, para fiscalizar o pleito de 15 de novembro. Havendo número legal, o Sr. Presidente anunciou a 1a. PARTE DA ORDEM DO DIA, sendo aprovadas as Atas da 102a. e 103a. Sessões Ordinárias. Em seguida foram aprovadas as licenças dos Srs. Deputados: Haroldo Tavares e Antonio Amaral, solicitando cinco (5) dias para tratar de interesses particulares e do Deputado Lauro Sabbá, solicitando oito (8) dias de licença para tratar de interesses particulares. Foram aprovados os requerimentos do Deputado Antonio Teixeira de congratulações à CATA pela ajuda que prestará ao Poder Municipal visando à pavimentação da rua Cezário Alvim e congratulações pela passagem do "Dia do Professor". Foi aprovado o requerimento n. 895/74 do Deputado Jader Barbalho, convidando o Professor Salomão Pinto a vir proferir palestra nesta Casa. Em discussão o requerimento n. 396/74 do Deputado Osvaldo Melo, solicitando a sustação da homologação do Processo n. 08111/73, e remetida a este parlamentar. Solicitou a palavra o Líder da Maioria, para dizer dos motivos que o levariam a provar o requerimento ora em discussão, recebendo apartes dos Deputados Osvaldo Melo e Carlos Oliveira. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Massud Ruffeil, para manifestar o seu apoio ao requerimento, recebendo o aparte do autor do mesmo. O Líder da Minoria ocupou a Tribuna, para expor o seu ponto de vista em torno da proposição. Para endossar as palavras do orador manifestaram-se os Deputados Brabo de Carvalho e Osvaldo Melo. Concluiu o orador, manifestando o seu apoio ao requerimento que continuou em discussão para a próxima Sessão. Passando à 2a. PARTE DA ORDEM DO DIA, continuou em votação o Processo n. 91/74, Projeto de Decreto Legislativo do Deputado Gerson Peres, concedendo o Título de "Honra ao Mérito" à Banda de Música "Euterpe Cametaense". O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os Srs. Líderes

a Verificarem a Urna e Cabine Indevasáveis que foram constatadas legais. Em seguida o Sr. 1o. Secretário procedeu à Chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 17 Srs. Deputados. Ao ser feita a apuração dos votos, verificou-se que haviam 17 sobre cartas e 18 votos, tendo por este motivo, o Sr. Presidente anulado a votação para que se procedesse nova votação. O 1o. Secretário procedeu a nova chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do Voto, constatando-se ao final que votaram 16 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de doze (12) Votos SIM e quatro (4) Votos NÃO. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Processo estava aprovado. Em discussão o Processo n. 111/74, Projeto de Decreto Legislativo do Deputado Gerson Peres, concedendo o Título de "Cidadão do Estado do Pará" ao Professor Arthur Cezar Ferreira Reis. Não havendo quem se manifestasse para discutir a matéria, o Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os Srs. Líderes para verificarem a Urna e Cabine Indevasáveis que foram constatadas legais. O Sr. 1o. Secretário procedeu à chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, constatando-se ao final que votaram 16 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 14 (catorze) Votos SIM e 2 (dois) Votos NÃO. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Processo estava aprovado. Aprovados ainda em Turno Único os Processos ns 123/74 Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, autorizando a Prefeitura Municipal de Viseu a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Pará, até o valor de Cr\$ 150.000,00; 135/74, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando o termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Estado e a SUDAM, para aquisição de equipamentos para a Secretaria da Saúde Pública. Em discussão o Processo n. 129/74, Projeto de Lei do Executivo Estadual, estimando a receita e limitando a Despesa do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1975. Solicitou a palavra o Deputado José Maria Chaves, para manifestar o seu ponto de vista em torno da matéria, ficando inscrito com 20 (vinte) minutos para a próxima Sessão. O Sr. Presidente comunicou ao Plenário, que a Mesa Diretora desta Casa aceitou a renúncia do Deputado Massud Ruffeil, do cargo de 3o. Secretário que exercia na referida Mesa. Comunicou ainda, o arquivamento do Processo referente ao incidente ocorrido entre o Deputado Antonio Amaral e o Prefeito de Bonito no interior deste Parlamento, uma vez, que já se haviam esgotado todas as providências cabíveis ao proble-

ma. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de 3 (três) minutos, para que seja apreciado o Processo n. 129/74, encerrando a presente às 18:00 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Gerson Peres, José Emin, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Victor Paz, Esther Rossy, Alvaro Freitas, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Ausentes os Srs. Deputados: Antonio Amaral, Fernando Brasil, Haroldo Tavares, Lauro Sabbá, Ubaldo Corrêa, Carlos Vinagra e Paulo Ronaldo. Lavrou-se a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 14 de outubro de 1974. LIDA EM 16.10.74.

(aa) Deputado Antonio Teixeira

Presidente

Deputado Alvaro Freitas

1o. Secretário

Deputado José Maria Chaves

2o. Secretário

(G. Reg. — n. 3400)

Ata da 33a. reunião Extraordinária, 2o. período da 4a. Sessão Legislativa da 7a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 14 de outubro de 1974.

Presidente: Srs. Deputados Gerson Peres, Alvaro Freitas e Alfredo Gantuss. 1o. Secretário: Sr. Deputado Alvaro Freitas.

2o. Secretário: Sr. Deputado Célio Sampaio.

Aos catorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 18:05 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Gerson Peres, Secretariado pelos Srs. Deputados Alvaro Freitas e Célio Sampaio, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos, informando que a presente Sessão se destinava a apreciar o Processo n. 129/74 Projeto de Lei do Executivo Estadual, estimando a Receita e limitando a Despesa do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1975. Continuou com a palavra o Deputado José Maria Chaves, tecendo críticas construtivas ao Orçamento do Governo do Estado. O Deputado Alvaro Freitas assumiu a Presidência. Continuou o orador, fazendo sérios elogios ao parecer do Deputado José Emin, no presente Processo. Através de apartes, manifestou-se o Deputado Osvaldo Melo, endossando as palavras do orador. Concluiu o Deputado José Maria Chaves, dizendo dos motivos que o levariam a aprovar o presente Processo. O Deputado Alfredo Gantuss assumiu a Presidência concedendo a palavra ao Deputado Brabo de Carvalho, que

expôs o seu ponto de vista favorável à aprovação do Orçamento do Estado, tendo comentários em torno do parecer do Deputado José Emin. Para debater a matéria com o orador, manifestou-se o Deputado José Maria Chaves. Concluiu o orador, afirmando que orçamento para 1975, em análise geral, traz esperanças de melhores dias para o povo paraense e para o nosso Estado. O Processo continuou em discussão para a próxima Sessão. Em seguida o Sr. Presidente Parabenizou o Deputado Paulo Lisboa pela passagem de seu aniversário, convocou os Srs. Deputados para a reunião Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 19 00 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Alfredo Gantuss, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Gerson Peres, José Emin, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Victor Paz, Esther Rossy, Alvaro Freitas, Jäder Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffell e Paulo Lisboa. Ausentes os Srs. Deputados: Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Fernando Brasil, Lauro Sabbá, Ubaldo Corrêa, Carlos Vinagre e Paulo Ronaldo. Lavrou-se a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado, em 14 de outubro de 1974. LIDA EM 16.10.74.

(aa) Deputado Antonio Teixeira
Presidente
Deputado Alvaro Freitas
1o. Secretário

Deputado José Maria Chaves
2o. Secretário
(G. Reg. — n. 3410)

Ata da 105a. reunião ordinária, 2o. período da 4a. sessão legislativa da 7a. legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 15 de outubro de 1974.

Presidente: Sr. Deputado Antônio Teixeira

1o. Secretário: Sr. Deputado José Maria Chaves

2o. Secretário: Sr. Deputado Lourenço Lemos

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 15:00 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Antônio Teixeira, secretariado pelos Srs. Deputados José Maria Chaves e Lourenço Lemos, invocando o preceito regimental, declarou aberta a presente sessão, com o Sr. 1o. Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofícios — do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Governo, acusando o recebimento dos Ofícios ns. 2477, 2518, 2565, 2620, 2557 e 2582/74; encaminhando fotocópias de informações referentes às proposições ns. 370, 593 e 27/74; encaminhando informações referente à proposição n. 681/74; do Exmo. Sr. Governador do Estado, comunicando que os projetos de lei ns. 30, 32, 33, 34 e 35/74, passaram a fazer parte da legislação do Estado sob os ns. 4535, 4532,

4531, 4533 e 4534, respectivamente; do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil acusando o recebimento do Ofício n. 2482/74; do Diretor Executivo do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, encaminhando a 3a. edição de seu livro "A Lei 4320 Comentada". Não havendo quem fizesse uso da palavra durante o Pequeno e Grande Expediente, e não havendo número legal para passar à 1a. Parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a próxima reunião, encerrando a presente às 15:20 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, José Emin, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, José Maria Chaves, Massud Ruffell e Paulo Lisboa. Ausentes os Srs. Deputados: Alfredo Gantuss, Antonio Amaral, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Haroldo Tavares, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Esther Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jäder Barbalho e Paulo Lisboa. Lavrou-se a presente Ata, que após ser lida e aprovada em plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 15 de outubro de 1974. Lida em 16.10.74.

(aa) Deputado ANTÔNIO TEIXEIRA
Presidente
Deputado ALVARO FREITAS
1o. Secretário
Deputado JOSÉ MARIA CHAVES
2o. Secretário
(G. — Reg. n. 3400)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDÃO N. 2.224

Mandado de Segurança — Capital

Requerente: João Matos Correa & Cia.
Requerido: Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara

Relator: Des. Cacella Alves (Designado)
EMENTA — Excepcionalmente, e em face do caso concreto, cabe mandado de segurança contra decisão dependentemente de recurso próprio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança em que requerente João Matos Correa & Cia., é requerido o Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara.

João Matos Correa & Cia., firma comercial desta praça, impetrou mandado de segurança contra a sentença proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 6a. Va-

ra Cível nos autos da ação de despejo em que é Ré, sendo Luiz de Oliveira o Autor.

Diz a Requerente que, por duas vezes, conseguiu judicialmente a renovação do contrato locatício regulado pela Lei de Luvas e o locador vem procurando retomar o ponto comercial, inclusive recusando-se a receber os aluguéis, o que lhe obrigou a depositar, por vários anos, os valores.

Depois, recebeu dos procuradores do locador um memorando comunicando que os aluguéis passariam a ser efetuados no escritório deles, o que sempre efetuou apesar dos embaraços criados ao mandarem a pessoa portadora do dinheiro passar em outros dias e, assim, conseguiram armar uma cilada para retardar o recebimento do aluguel rela-

tivo ao mês de setembro de 1972.

Procurou, na ação de despejo, purgar a mora e não foi atendida e, no despacho saneador, o Dr. Juiz lhe negou o direito de ouvir pessoalmente o locador e a inquirição das suas testemunhas.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, apenas com os debates orais, a ação foi julgada procedente.

Este o fundamento do pedido.

Concedida a liminar, foram solicitadas as informações e estas vieram acompanhadas de fotocópia da sentença.

O ilustre 1o. Dr. Subprocurador Geral, no seu parecer, argui a preliminar de não ser conhecido o pedido, por ser incabível na espécie, e, no mérito manifestou-se pela denegação da segurança impetrada.

É o relatório

Acordam os Juizes das Câmaras Cíveis Reunidas, por maioria de votos, desprezar a preliminar do não conhecimento do mandado de segurança, e, ainda, por maioria, "de meritis", conceder a medida requerida, pelos fundamentos a seguir.

Estas Egrégias Câmaras têm entendido que, excepcionalmente, e em face de cada caso concreto onde se demonstre a toda luz a ameaça do prejuízo, caber, mandado de segurança contra ato judicial de que há recurso próprio.

"In casu", teve-se em consideração não ser pacífica a jurisprudência sobre a purgação da mora nas ações de despejo nas locações regidas pela Lei de Luvas, como também, estar envolvido o mérito da questão — ser a dívida "portable" ou "querable" e, consequentemente, se a mora é "solvendi" ou "accipiendi".

A requerente alega que por vários anos teve de depositar em consignação de pagamento os alugueres, por criação de obstáculos pelo locador e, depois de vários expedientes, foi envolvida pelos procuradores do locador e não pôde efetuar o pagamento correspondente ao mês de setembro de 1972, carecido de na ação de despejo lhe ter sido negado o direito de produzir as suas provas, como a prestação do depoimento pessoal do Autor e inquirição de testemunhas, únicos meios de provar o seu direito.

A vista de tais fatos, e não tendo efeito suspensivo o recurso, há uma ameaça a direito líquido e certo da Requerente a ser apreciado melhor pela Superior Instância.

Portanto, conceder a segurança para a suspensão da execução da sentença até final pronunciamento da Egrégia Câmara Cível competente, atende aos interesses dos litigantes e da aplicação da lei.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Belém, 12 de novembro de 1973.

a) Des. Manoel Cacella Alves, Relator p/ o Acórdão

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 30 de setembro de 1974

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJ—A

(G. — Reg. n. 3378).

ACORDÃO N. 2.225

Agravo em Mesa da Capital

Agravante: — Célio Cavaleiro de Macedo Carrera

Agravado: — O Despacho do Exmo. Sr. Des. Relator

Relator: — Des. Lassance Cunha

EMENTA: Reforma-se o despacho que decretou a absolvição

da instância, uma vez que esta foi irregularmente proferida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo em mesa da Capital em que é agravante Célio Cavaleiro de Macedo Carrera e agravado o despacho do exmo. des. Adalberto Chaves de Carvalho.

Relatório.

Em cinco de junho de 1972, Célio Cavaleiro de Macedo Carrera interpôs perante o egrégio Tribunal de Justiça do Estado uma ação rescisória contra o venerando acórdão n. 456, que confirmou a sentença de 1ª Instância no feito intentado pelo mesmo, em que é réu o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A., demanda essa ordinária, com fito de indenização por perdas e danos.

Coube a distribuição do litígio ao eminente desembargador Adalberto Chaves de Carvalho, então integrante do Colégio Tribunal de Justiça do Estado. S. Excia., dirigiu a questão até a decretação da absolvição da instância, depois de ordenar a especificação de provas. Reconheceu o estudioso e inclito relator no despacho que proferiu a fls. 70 a 73, verso, ser o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A., parte ilegítima, não reconhecendo a existência de qualquer relação jurídica da citada organização creditícia com o Autor.

Dessa decisão, que colocaria fim à demanda, agravou a A. a fls. 75 a 77, em forma de agravo de petição, tendo a parte adversa contraminutado, mediante despacho do promimente des. relator.

Nesse interim, ocorreu a aposentadoria do ilustre des. Relator, sendo os respectivos autos a nós distribuídos, para efeito de julgamento, pois os mesmos estavam devidamente preparados.

Decisão.

Nós, sem direito a voto, pois trata-se de agravo em mesa e não agravo de petição, as Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas assim, também, o entenderam, e por unanimidade de votos, deram, provimento ao agravo interposto, para anular o despacho agravado, ordenando o prosseguimento da ação, como de direito, pois o despacho agravado feriu frontalmente a sistemática processual civil.

Isto, posto, acordam os srs. desembargadores membros das Câmaras Cíveis Reunidas, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo em mesa interposto, para anular o despacho agravado, ordenando o prosseguimento da ação rescisória, nos ulteriores de direito.

Custas na forma da lei.

Belém, 3 de junho de 1974.

aa) Silvio Hall de Moura, Presidente, em exercício.

Edgar Lassance Cunha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 30 de setembro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 3378).

ACORDÃO N. 2.226

Agravo da Capital

Agravantes: Mário Fernando Rodrigues e sua mulher

Agravada: Herminia Veras de Moraes como representante legal de seus filhos menores

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares (Designado)

Não sendo desde logo evidente a ilegitimidade de parte do réu no feito, confirma-se a decisão que rejeitou a arguição.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital, em que são partes, como agravante: Mário Fernando Rodrigues; e, como agravada: Herminia Veras de Moraes, como representante de seus filhos menores Maria de Nazaré e José Paulo Carvalho Moraes.

Herminia Veras Moraes em nome de seus filhos menores Maria de Nazaré e José Paulo Carvalho Moraes, moveu ação de imissão de posse contra Mário Fernando Rodrigues para a retomada do imóvel localizado à Av. Governador José Malcher, n. 2315 e de um terreno rural situado em Marituba, Município de Ananindeua, desta Comarca.

Citados, o suplicado e sua mulher, dona Raimunda Lúcia Chermont Rodrigues, contestaram a ação, arguindo duas preliminares: ilegitimidade de parte e impropriedade da ação e, no mérito, pedindo a improcedência do pedido.

Proferido o despacho saneador, Mário Fernando Rodrigues agravou de instrumento quanto ao indeferimento da preliminar de ilegitimidade de parte.

Formando o instrumento com as razões e com os traslados das peças indicadas pelos interessados, o dr. Juiz "a quo" manteve a decisão, subindo os autos.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do recurso.

Alega o agravante como fundamento do agravo, não a falta de citação, mas "o fato de os autores haverem ingressado em Juízo contra o agravante, pessoa física, quando deveriam demandar, precisamente, a firma comercial Mário Fernando Rodrigues & Cia., pessoa jurídica de Direito Privado, que vem ocupando o

prédio em questão, há muitos anos, na qualidade de locatária”.

O Dr. Juiz “a quo” manteve a decisão “porque, ao apresentarem sua defesa, os citados, que são as mesmas pessoas componentes da firma, não se limitaram apenas a arguir a nulidade da citação, mas, ao revés, atacaram o mérito da causa, defendendo os interesses da sociedade que compõem, e o fizeram exaustivamente (21 laudas datilografadas, 15 das quais sobre o mérito da ação), inclusive trazendo para os autos farta documentação e protestando por todo gênero de provas, tais como, “vistoria com arbitramento, depoimento pessoal, sob pena de confesso, prova testemunhal, juntadas de novos documentos, que se tornarem necessários à defesa do interessado”.

Realmente a pessoa jurídica não se confunde com a da pessoa física que a compõem, e também que a falta de citação poderá ser suprida com o comparecimento do réu a Juízo, apresentando defesa. A ilegitimidade de parte porém, é insanável e acarreta a nulidade do processo.

O digno dr. Juiz “a quo” na sustentação de seu despacho, à primeira vista, parece considerar como uma mesma coisa, uma e outra relação processual, mas, em verdade, a sua decisão merece confirmação diante dos elementos existentes nos autos, da dúvida sobre o verdadeiro locatário do imóvel reclamado, se a pessoa física do réu, contra quem foi dirigida a ação, ou se a firma Mário Fernando Rodrigues & Cia., em virtude da alegação de falsidade do contrato de locação entre esta e o ex-proprietário, e que constitui objeto de procedimento judicial. Daí resultando a ilegitimidade ou não de parte do agravante no processo. Assim, ao certo, só afinal, com as provas que forem carreadas para os autos, poderá a arguição se evidenciar procedente.

Isto posto :

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Relator Silvio Hall de Moura, em negar provimento ao agravo interposto.

Custas da lei.

Belém, 13 de agosto de 1974.

aa) Des. Aluizio da Silva Leal, Presidente
Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator designado.

Silvio Hall de Moura — com a declaração do seguinte voto vencido :

A pessoa jurídica é uma coletividade de homens com a vida e patrimônio próprios, distinto dos patrimônios dos indivíduos que a compõe. (Clovij Bevilacqua — Teoria Geral do Direito, § 19)

Esta teoria que também era de

Savigny, Inhering e de Kohler foi criticada por Adauto Fernandes, (Curso de Direito Civil Brasileiro, vol. 1.º pag. 142), que acha que pessoa jurídica não é qualquer reunião de indivíduos formando um patrimônio, mas uma reunião de homens feita para dar vida a uma unidade sócio-orgânica.

Trata-se, porém, de distinção doutrinária sutil, porque quando se diz que a pessoa jurídica é uma coletividade de homens com vida e patrimônios próprios, essa concepção não exclui a movimentação sócio-orgânica da sociedade respectiva.

No caso destes autos essa distinção é puramente acadêmica, porque o que nos interessa saber é se o patrimônio da pessoa jurídica é distinto do patrimônio dos indivíduos que a compõe.

O Direito positivo responde afirmativamente : as pessoas jurídicas têm existência distinta da dos seus membros. (art. 20 do Código Civil Brasileiro).

Ora, se a locatária da casa pretendida é Mário Fernando Rodrigues & Cia., esta é que deveria ter sido citada através de seu representante legal e não Mário Fernando Rodrigues, como pessoa física. Compreende-se o entendimento prático do M.M. Dr. Juiz “a quo”, de que, sendo a sociedade Mário Fernando Rodrigues & Cia., composta de Mário e de sua mulher, a citação deles, como pessoas físicas, atende à exigência legal. Entende-se, mas não se adota.

Já Lobão ensinava : “Deve ser citado aquele a quem primária e principalmente pertence o negócio e não é preciso citar aquele que em consequência possa ter algum secundário interesse”. (Proc. Civil e Comercial, § 81)

A falta ou defeito da citação acarreta a nulidade de todo o processo.

É certo que pode ser suprida a falta ou sanado o defeito pelo comparecimento espontâneo de quem deva ser citado.

As pessoas jurídicas citam ou são citadas por seus administradores, gerentes, diretores, sócios ostensivos, na conformidade da lei substantiva.

O fato do agravante ter comparecido em Juízo para alegar a nulidade, não a convalida, porém, porque a pessoa física não se confunde com a pessoa jurídica. Mário Fernando Rodrigues, pessoa física citada indevidamente, compareceu em Juízo para dizer que quem deveria ser citado era Mário Fernando Rodrigues & Cia., pessoa jurídica.

Ele não compareceu para alegar a falta de citação; ele se apresentou em Juízo para enunciar o erro citatório e assim fazendo não saneou o defeito.

Por isso dava provimento ao agravo para decretar a nulidade do processo ab initio.

Belém, 13 de agosto de 1974.

a) Des. Silvio Hall de Moura
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 3 de outubro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Of. Judiciário PJA

(G. — Reg. n. 3378)

ACORDÃO N. 2.227

Apelação Penal da Capital

Apelante : — A Justiça Militar

Apelados : — José Gomes de Lima e José Nogueira da Silva, Joaquim Rodrigues de Souza e Lucival Alves do Nascimento.

Relator : — Des. Edgar Vianna

EMENTA — Incompetência da Justiça Militar do Estado para processar e julgar praças da Polícia Militar do Estado no exercício de função policial civil. — Aplicação da súmula n. 297, do Supremo Tribunal Federal.

I Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação da Justiça Militar do Estado, tendo como apelados o cabo José Gomes de Lima e os soldados José Nogueira da Silva, Joaquim Rodrigues de Souza e Lucival Alves do Nascimento, todos da Polícia Militar do Estado.

II O representante do Ministério Público Militar do Estado apresentou denúncia contra os apelados, que estão identificados na respectiva inicial, pelo fato de no dia 18 de julho de 1938, sem a indispensável autorização, terem ido aos armazéns de Surubim, em Itaituba, neste Estado, aí efetuando prisões, apreensões de armas, pedindo dinheiro a comerciante e ouro em pó, além de se entregarem à prática do jogo caeteado a dinheiro, praticando outras arbitrariedades, conforme a circunstanciada narrativa constante da denúncia que é parte integrante deste, baseado que foi no inquérito policial militar junto à mesma. Os indiciados foram considerados incursos nas disposições do Cód. Penal Militar referentes aos crimes de constrangimento ilegal, calúnia, apropriação indébita, concussão, desobediência, lesão corporal e corrupção.

III Os denunciados foram interrogados por força do recebimento da denúncia e tiveram defensores dativos por designação do Presidente do Conselho Permanente de Justiça, processada a instrução criminal de forma regular, inclusive com a inquirição de testemunha como tudo se constata dos termos dos fls. 127 e seguintes. A final, o Conselho Permanente da Justiça Militar do Estado, por maioria de votos, julgou in

procedente a denúncia, absolvendo os acusados por falta de provas suficientes, conforme está a fls. 344 e seguintes. O digno representante do Ministério Público apelou da decisão, apresentou suas razões fls. 355, o mesmo fazendo os denunciados por seus respectivos patronos. Nesta Instância recomendei o parecer do ilustrado dr. Sub Proc. Geral do Estado, que levantou a preliminar da incompetência da Justiça Militar do Estado para julgar o presente feito. E quanto ao mérito, manifestou-se pela confirmação da sentença.

Completado o relatório.

IV Há nos autos provas sobejas de que os denunciados, embora pertençam à Polícia Militar do Estado, não se encontravam em funções específicas desta, porém no desempenho de atividades policiais comuns. Integrantes da nossa Polícia Militar do Estado são designados para prestarem serviços nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, quer nesta Capital, como no Interior. Todavia, os crimes que venham a praticar em tais circunstâncias não adquirem o aspecto de militar em consequência dos seus agentes pertencerem a nossa milícia.

V. O ilustrado dr. 1.º Sub Procurador Geral do Estado, escreveu a fls. 168 e segtes., deste processo, ser iterativa e indisplicante a jurisprudência desta Instância Superior e das doudas Câmaras Criminais de que os crimes cometidos por soldados da Polícia Militar Estadual, servindo como elementos da Polícia Civil, devem ser processados perante a Justiça Penal Comum. Nesta Câmara Criminal são vários os julgados em tal sentido, o que já constitui pacífica jurisprudência. E o Supremo Tribunal Federal, Instância Máxima do Poder Judiciário Brasileiro, pela súmula de n. 297, consagrou: "Oficiais e praças das Milícias dos Estados no exercício de função policial civil não são considerados militares para efeitos penais, sendo competente a Justiça Comum para julgar os crimes cometidos por ou contra eles".

Preliminarmente e sem discordância, a Turma Julgadora desta E. 2a. Câmara Criminal, acolhendo a preliminar do ilustrado representante do Ministério Público nesta Superior Instância, anula "ab initio" o presente processo, ante a manifesta incompetência da Justiça Penal Militar do Estado para processar e julgar os fatos criminosos ventilados no mesmo, devendo os autos serem remetidos à Justiça Comum do Estado para os efeitos de direito.

Belém, 22 de agosto de 1974.

aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente
Edgar Vianna, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 3 de outubro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial, Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 3378).

ACORDÃO N. 2.228

Agravo de Petição da Capital

Agravante: Nascimento & Cia. Ltda.

Agravada: A. A. Fonseca, Comércio,

Navegação e Representação, Ltda.

Relator: Des. Cacella Alves

EMENTA — Não havendo erro grosseiro na interposição do recurso impróprio pelo próprio, conhece-se aquele como este. Inexistindo prova do procedimento do executado, acrescida da imprestabilidade do título exequente, não deve ser declarada a falência com fundamento no art. 2.º ns. I e VII da Lei n. 7.661.

Vistos relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Capital em que é agravante Nascimento & Cia. Ltda., e agravada A.A. Fonseca Comércio, Navegação e Representação, Ltda.

Nascimento & Cia. Ltda., proposição executiva contra A.A. Fonseca Comércio, Navegação e Representação, Ltda., e seu sócio solidário Antônio Américo Fonseca, para haver a quantia de quinze mil seiscientos e oitenta cruzeiros correspondente ao valor do cheque n. 383.813, sacado contra o Banco Comercial da Produção em favor da requerente, apresentado e reapresentado, sem dispor de fundos para cobri-lo.

A requerida representou ao Juiz contra o oficial de Justiça Severino Bezerra por ter ele lhe entregue no interior da Sub-Delegacia de São Braz, sob a ameaça do oficial encarregado da diligência e da própria autoridade policial, os quais queriam forçar o reclamante a entregar mercadorias de seu comércio em pagamento da dívida.

Com evasivas, informou o oficial de justiça não ser procedente a reclamação, porque o reclamante lançou o seu ciência após tomar conhecimento do mandado, acrescentando que "o próprio Delegado do Posto Policial de São Braz é testemunha do que acabo de afirmar".

O oficial recolheu o mandado, onde estão lançadas a certidão de citação e a de que o citado não havia pago a importância e nem nomeado bens à penhora.

Despachou novamente o juiz mandando o oficial informar porque não havia concluído a diligência, vindo, então, outra informação dizendo não ter sido efetuada a penhora "em virtude do executado ter abandonado o seu estabele-

cimento comercial, trancando as suas portas, não sabendo este Oficial de Justiça onde encontrar bens suficientes para proceder o final da diligência".

Então, a Exequente requereu nos mesmos autos a decretação da falência, de acordo com o art. 2.º, ns. I e VII, da Lei n. 7661.

O Dr. Juiz indeferiu o pedido da decretação da falência porque a Requerida é uma sociedade de fato.

Inconformada, agravou de petição a Requerente e, aqui, o ilustre 1.º Dr. Subprocurador Geral do Estado, no seu parecer, manifesta-se pelo conhecimento do agravo como apelação e, também, pelo improvimento desta, porque o título não foi levado a protesto e, ainda, não ser ele o original, sendo irregular e inválida a exibida fotocópia, pessoal mal fotocopiada, acrescentando que o pedido de falência devia ter sido feito em "processo autônomo" e não no bojo dos presentes autos, num angulo ou sala sem procedentes.

É o relatório.

Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Sível Isolada, em Turma, por unanimidade de votos, conhecer do recurso de agravo de petição como o de apelação, e, ainda, à unanimidade, negar provimento a apelação.

A época em que foi interposto o agravo de petição — 01.10.63 — era o permissivo, mas, com o advento da Lei n. 6.014, de 27.12.73, passou a ser o recurso cabível o de apelação contra a sentença que não decretar a falência (art. 5.º).

Portanto, não há erro grosseiro na interposição do agravo de petição pelo de apelação, além daquele ter sido manifestado em tempo hábil.

Procedente é o parecer do ilustre 1.º Dr. Subprocurador, nesse sentido, sufragado por unanimidade de votos, como preliminar.

Quanto ao mérito, também assiste razão ao invocado pelo 1.º Dr. Subprocurador.

Realmente, para ser declarada a falência nos casos do art. 2.º da Lei n. 7661, o requerente especificará na petição os fatos que a caracterizam, juntando prova que tiver e indicando as que pretende produzir.

Os fatos constantes na ação executiva e referentes a realização da penhora não tiveram solução, não ficaram provados, mesmo porque a citação foi efetuada num posto policial e onde pretendiam cobrar a dívida.

Depois, o título exequente não está em original, é uma fotocópia sem comprovação do que se alega como dívida líquida e certa, ou, ainda, cheque sem provisão, e, finalmente não ter sido

levado a protesto de modo a autorizar não só a ação executiva como a da decretação da falência.

É também, procedente o parecer do ilustre 1.º Sub-procurador Geral pelo improvimento do recurso, que, igualmente, foi sufragado por unanimidade de votos.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Osvaldo Poju-can Tavares.

Belém, 29 de agosto de 1974.

a) Des. Manoel Cacella Alves, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça
em 3 de outubro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 3378).

ACORDÃO N. 2.229

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante: Antonio do Vale Alves

Agravada: J. Miranda, Comércio Empreendimentos e Corretagens

Relator: Des. Cacella Alves

EMENTA — Se a minuta discorre sobre assunto diverso ao despacho agravado, sem mostrar a ofensa, nega-se provimento ao agravo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Capital em que é agravante Antonio do Vale Alves e agravada J. Miranda Comércio, Empreendimentos e Corretagens.

Nos autos de embargos é execução, em que é embargante Antonio do Vale Alves e embargada J. Miranda Comércio, Empreendimentos e Corretagens, foi proferido o despacho do teor seguinte: — “Indefiro o exame pericial, uma vez que a embargante não justificou a sua pretensão. Para a audiência designada para o dia 6/6/74, às 11:00 horas. Intime-se.

Desse despacho agravou a embargante alegando não ter sido decretada a extinção do processo, requerida nos termos do art. 267—VI do Cod. Proc. Civil.

Processado regularmente o recurso, o Dr. Juiz manteve o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

É o relatório.

Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível Isolada, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo, pelos fundamentos a seguir.

O despacho agravado diz respeito ao indeferimento de um exame pericial, por não estar justificada a pretensão da requerente.

A minuta investe contra esse despacho por não ter sido o processo julgado extinto, como requereu a agravante nas suas razões de embargos.

O pedido da transcrição do despacho está claro e indiscutível, *in verbis* — 1. A decisão agravada (fls. 25).

Como se vê, a decisão agravada não diz respeito a decretação ou não da extinção do processo, indeferiu, outrossim, a um pedido de exame pericial e, sobre isso, não se referem as exposições contidas na minuta ao agravo, daí não ter ficado provado o agravame.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Osvaldo Poju-can Tavares.

Belém, 29 de agosto de 1974.

a) Des. Manoel Cacella Alves, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça
Justiça do Estado do Pará, em 3 de outubro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 3378)

ACORDÃO N.º 2.230

Terceira Câmara Cível

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante: Luzia Almeida Silva

Agravada: Elizia Alves de Oliveira Ferreira.

Relator: Des. Christo Alves.

EMENTA: — É tempestiva a apelação, quando da sentença não se intimou pessoalmente o réu, dado, como revel, sendo na verdade tal revelia insubsistente. Agravo de instrumento provido.

Vistos etc.

Elizia Alves de Oliveira propôs no Juízo de Direito da 5ª Vara “ação de imissão” de posse contra Luzia Almeida Silva, individualizada nos autos, para que esta demitisse de si a posse da barraca edificada à Travessa Alferes Costa número 946 antigo, e atual 2762, adquirida pela Autora desde 1951, de José Machado Nascimento, conforme recibo junto.

Citados a ré e seu marido, decorreu o prazo legal sem contestação, conforme certifica o Escrivão do feito.

A seguir o M.M. Juiz em exercício prolatou sentença com data de 16.2.73, baseando-se no artigo 381, I do antigo C.P.C. para decidir pela procedência da ação, deferindo assim o plano a medida, à falta de defesa.

Publicada a sentença a 19/2, a 27 do mesmo mês, foi expedido mandado para seu cumprimento, havendo resistência por parte da ré, consoante certidão do oficial da diligência, datada de 20/3, o que levou a Acionante a pedir força, sendo deferida a solicitação em 21/3. No dia 22, ingressou a ré com o petítório, interpondo apelação da sentença, na qual pleiteia a nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, uma vez que havia se defendido através da exceção de litispendência, considerando que já respondia a u’a “ação de despejo” movida pela mesma Autora relativamente

à idêntica barraca. Tal petítório foi “in limine” indeferido por ser intempestiva a apelação segundo os termos do despacho do M. M. Juiz Titular da Vara. Deste despacho a interessada “agravou de instrumento” pelas razões invocadas na apelação solicitando a subida dos autos do apelo e providências quanto ao Escrivão referentemente ao extravio da exceção de litispendência, e ao mesmo tempo “reclamou” à Corregedoria, que decidiu favoravelmente, mandando sustar o cumprimento da imissão até pronunciamento da sup. Instância, ordenando ainda o processamento do agravo. Processado este com a contraminuta da Acionante e formado o instrumento das peças indicadas, o Doutor Juiz prolatou decisão sustentando o seu despacho denegatório da apelação. Antes porém, o Escrivão do feito prestou informações acerca do extravio da petição de exceção de litispendência, retificando as informações anteriores a respeito do mesmo assunto.

Em virtude do despacho de remessa, vieram os autos para esta eg. Instância, deles constando como se pode ver, todos os incidentes, inclusive os autos da exceção, as peças da apelação que haviam sido possivelmente desentranhadas a reclamação e o agravo de instrumento, apesar de este haver sido mandado processar à parte.

Nesta sup. Instância foram os autos distribuídos inicialmente ao em. Des. Lassance Cunha, que por impedido, coube ao signatário “relator”.

Entendeu o Magistrado no despacho objeto deste agravo que, intempestiva é a apelação manifestada pela Ré, após o deferimento da imissão de posse contra ela requerida pela ora Agravada. Intempestiva porque, publicada a sentença a 19/2 e correndo contra a Acionada todos os prazos independentemente de intimação pessoal por ser ela “revel”. só veio a interpor aquele recurso no dia 22.3.73, fora do prazo, portanto

A verdade, porém, que se apura dos autos, sem qualquer dúvida, é que a ré “não é revel”. Evidentemente, não pode nem deve ser revel para suportar as desvantagens desse ônus quem se defende a tempo como o fez a Acionada, através da exceção de litispendência cuja peça inicial se encontra provada nos autos, devidamente despachada pelo ilustre Juiz que a recebeu.

Não prevalece a certidão do Escrivão do feito a respeito do decurso do prazo, sem defesa, que motivou a revelia, quando o mesmo Cartório esclarece afinal, retificando informação anterior que o documento daquela defesa (exceção) fora de fato localizada apenas a outros autos — “que não ao que se destinava”. Basta esta circunstância para demonstrar que não subsiste a declarada revelia com as consequências adversas.

para a Acionada ora agravante. A presunção de veracidade decorrente da fé pública do Escrivão desaparece diante das provas em contrário, inclusive de seus próprios esclarecimentos.

Ora, se inexistente a revelia, é claro que a apelação da ré é "tempestiva", eis que da sentença que decretou de plano a imissão, deveria ser ela intimada, para daí contar-se o prazo do recurso, o que não tendo sido feito justifica o recebimento do apelo, como perfeitamente oportuno. Razão porque, deve a apelação que aliás já se encontra neste mesmo autos, ser preparada com as razões da parte adversa e devolvida a eg. Superior Instância para os devidos fins.

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes da col. Terceira Câmara Cível do eg. T.J.E. do Pará, dar provimento ao agravo para, reformando o respectivo despacho, receber a apelação, que deverá ser preparada com as razões da parte contrária voltando à apreciação desta Sup. Instância. Custas, como de lei.

Belém, 16 de agosto de 1974.

(aa) Des. Pojucan Tavares — Presidente em exercício.

Des. Manoel de Christo Alves Filho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — em 03 de outubro de 1974.

Maria Salomé Novães

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 3378)

2a Câmara Cível

Apelação Cível da Capital
ACÓRDÃO Nº 2.231

Apelante: Rubival Cristiano da Silva.

Apelada: Maria Brasilina Pureza.

Relator: Desembargador Antonio Koury.

EMENTA: — Para o conceito moderno do concubinato bastam somente a existência de relações sexuais mais ou menos prolongadas entre os amantes, a notoriedade do fato e a aparente fidelidade da mulher.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante Rubival Cristiano da Silva e apelada Maria Brasilina Pureza representante legal dos menores Rubens, Roselena Maria, Rosivaldo da Paz e Maria Rosi Pureza:

Acordam os Desembargadores da 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida:

Custas pelo recorrente:

Como representante legal de seus filhos menores Maria Rosi Pureza, Roselela Maria Pureza, Rosivaldo da Paz Pureza e Rubens Pureza, propôs Maria Brasilina Pureza, contra Rubival Cristiano

da Silva, ação de investigação de paternidade cumulada com de alimentos, para haver a declaração judicial da paternidade de seus filhos e compeli o réu a lhes prestar alimentos.

Funda-se a investigatória, no disposto no inciso I do artigo 363 do Código Civil Brasileiro: — "se ao tempo da concepção a mãe estava concubina com o pretendido pai" — fato que a decisão reconheceu como comprovado nos autos e a apelo pretende que não, afirmando que o Doutor Juiz "a quo" cingiu-se a uma apreciação superficial do problema daí a sua conclusão, inteiramente divorciada da prova dos autos.

Alegou Maria Brasilina Pureza que os investigadores são filhos do réu e que nasceram durante os 16 anos que com ele viveu em concubinato. Contestou o Suplicado afirmando que muito embora tenha conhecido Maria há 16 anos em Igarapé-Miri outros homens também, conheceram-na em idênticas condições; que jamais viveu maritalmente com a apelada daí não tê-la abandonado e que deixou de frequentar a sua casa por não ter mais condições financeira para atender as suas exigências.

Para comprovar o alegado na inicial ofereceu a Autora o testemunho de Nicolino Gomes da Costa e Josefina Fonseca Moreira, antigos moradores do município de Igarapé-Miri que confirmam o concubinato em que viviam Rubival e Maria ao tempo do nascimento dos menores investigadores e atestam a conduta irrepreensível desta última. Ao lado dessa prova, foi ouvida, por iniciativa do Doutor Juiz "a quo" a testemunha Odilse Lourinho, padrinho de um dos menores, cujo depoimento segue a mesma linha dos anteriores acrescentando ainda o fato de que o réu sempre tratou os menores como seus filhos.

Essa a prova colhida nos autos que se afina aliás com a afirmativa do réu contida na contestação, item 3o., "Que o suplicado deixou de frequentar a casa da suplicante e dos menores Rubens Pureza, Roselena Maria Pureza, Rosivaldo da Paz Pureza e Maria Rosi Pureza, por não ter mais condições financeiras para atender as suas exigências, vivendo atualmente de trabalhos eventuais, que não chegam a Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), em média, por mês" (fls. 12).

Além dessa prova, alicerça-se a decisão recorrida, na confissão ficta do suplicado que afora as negativas contidas na contestação e da sugestão da má vida da apelada, se desintegram completamente do processo, não arrolou testemunhas e nem compareceu a audiência de instrução e julgamento para depor, muito embora a audiência se tenha desdobrado em duas etapas, e, para am-

bas, tenha sido intimado, juntamente com o seu patrono que também primou pela ausência.

Inegável que pela instrução ficou comprovado que a mãe dos investigadores viveu maritalmente cerca de 16 anos com o réu em Igarapé-Miri, deste Estado, nascendo desse consórcio quatro filhos. Provado ficou também, a aparente fidelidade da mulher e o seu abandono juntamente com seus filhos, nos idos de 1971, pelo réu que veio morar em Belém, já com outra amante.

A prova testemunhal revelou, ainda, que embora os concubinários não morassem sobre o mesmo teto, viviam em concubinato público e notório ao tempo do nascimento dos investigadores.

Com essas provas que são verossímeis e o completo desinteresse do apelante pelo processo, lícito e correto é o ponto de vista adotado pela sentença recorrida.

Filiou-se a decisão do Doutor Juiz "a quo" à moderna concepção do concubinato que, de há muito, deixou de ser encarado como — a união de duas pessoas de sexo diferente "vivendo em fama de marido e mulher, com mesa e leito comuns, por tais havidos por toda a vizinhança e vila."

Hoje não se exige que a concubina se apresente com aparência de esposa, nem é indispensável a vida em comum (More Uxorio), para a configuração do concubinato.

"Os concubinários tanto podem viver, não encobrendo essa sua qualidade, usando cada qual o seu nome, apresentando-se aos olhos de todos como meros amantes, na expressão popular, como podem viver maritalmente, procurando fazer crer que são casados."

Nem é preciso, para haver concubinato, que a mãe e o pai residam sob o mesmo teto. É bastante que haja ligações frequentes, embora a mulher viva fora do domicílio particular de seu amante". (Carvalho Santos — Cód. Civ. Int. Vol. V Pag. 475).

"De tudo isso, resulta que não se prescindia da estabilidade das relações, de uma certa notoriedade da união e da aparente fidelidade da mulher para que o concubinato, no sentido legal, se considere existente, de modo a servir de elemento comprobatório da paternidade ilegítima; mas nem sempre se exige a convivência "more uxorio". (Arnoldo Me-deiros da Fonseca — Investigação de Paternidade, pag. 280).

"Para o conceito moderno de concubinato torna-se dispensável vida em comum (more uxorio), como se tratasse de união legal. Bastam somente a existência de relações sexuais mais ou menos prolongadas, a notoriedade do fato

e a aparente fidelidade da mulher". (W. de Barros Monteiro, Curso de Direito Civil, 8a. Ed. Vol. 2, pág. 262).

Com suporte na doutrina e alicerçada na prova colhida nos autos deu a sentença recorrida pela procedência das ações.

O apelante, em seu recurso, sugere que o magistrado teria apreciado superficialmente o caso, mas esqueceu-se que não ofereceu na primeira instância, nem no recurso, elementos convincentes capazes de destruir não só as alegações como a prova oferecida pelo apelado. Pelo contrário, a não ser a contestação e o apelo, se manteve em absoluta inércia. Não arrolou testemunhas no momento oportuno, não compareceu a audiência de instrução e julgamento, embora regularmente intimado; seu patrono também não compareceu a audiência, demonstrando com o apelante pouco interesse pela solução do litígio.

Assim, comprovado que o apelante e a apelada viveram durante 16 anos em concubinato público e notório na Comarca de Igarapé-Miri, período em que nasceram os investigantes, sendo a conduta da mulher irrepreensível segundo a prova testemunhável, outra não poderia ser a decisão recorrida.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 29 de agosto de 1974.

(aa) Des. Oswaldo Pojucan Tavares — Presidente

Des. Antonio Koury — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em 4 de outubro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 3378)

ACÓRDÃO Nº 2.232

Agravo de Petição da Capital

Agravante: APLICAP — Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda.

Agravado: HOTAMA — Hotéis de Turismo da Amazônia S.A.

Relator: Des. Antonio Koury.

EMENTA: Ainda que provada por documento particular assinado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas, o crédito só pode ser exigido pela via executiva, nos termos do inciso XII do art. 298 do C.P.C. de 1939, se líquido e certo. É ilíquido o crédito que para a sua determinação exige o exame de mais de um documento particular em que, um deles não está subscrito por duas testemunhas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Petição da Capital, em que é agravante APLICAP — Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda. e agravada HOTAMA — Hotéis de Turismo da Amazônia S.A.

Acordam os Desembargadores da

2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão agravada.

Custas pela agravante.

APLICAP — Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda. propôs Ação Executiva contra HOTAMA — Hotéis de Turismo da Amazônia S.A., no Juízo da 7a Vara da Capital, com fundamento no artigo 298, inciso XII do C.P.C. de 1939 para cobrar a quantia de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) correspondente à comissão por serviços que lhe prestou na captação de recursos de incentivos fiscais, conforme consta em contrato firmado pela executada e duas testemunhas.

Inicialmente a Dra. Juíza "a quo" determinou que a citação fosse feita para o rito ordinário julgando tratar-se de dívida entre particulares, cuja execução exige instrumento público (artigo 1o. § 1o. do D. L. número 1.042) mas, atendendo a pedido da Autora, reconsiderou seu despacho e determinou a citação para o rito executivo.

Cumprida a citação, ofereceu a Ré para garantia do Juízo, uma Carta de fiança do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A., o que foi impugnado pela exequente. Acolhida a impugnação veio a penhora a recair em prédio da executada cito em Belém à Av. Brás de Aguiar, n. 612.

Atendendo o requerimento da executada que alegou não ser a dívida em cobrança líquida e certa, a Dra. Juíza reconsiderou seu despacho anterior (fls. 69), determinando que a ação voltasse ao rito ordinário, com o levantamento da penhora.

Contra essa decisão agravou de petição a Autora que entende valer o despacho recorrido como um indeferimento da inicial, pois não aceitou o rito pedido, implicando desse modo, na determinação do processo principal, sem lhe resolver o mérito.

A agravada contraminutou o recurso defendendo o custo da decisão recorrida. É o relatório.

Pretende a autora, ora agravante, cobrar da ré, pelo rito executivo e com fundamento no artigo 298, XII do Código de Processo Civil de 1939, a quantia de Cr\$ 80.000,00, correspondente à comissão que lhe é devida por serviços prestados na captação de recursos de incentivos fiscais. Como prova da dívida trouxe a autora com a inicial, cópias xerográficas de duas cartas que recebeu da ré (fls. 27/28 e 29) e as "Notas de Serviços de Corretagem" de fls. 41.

Da carta de fls. 27/28 assinada pela agravada e subscrita por duas testemunhas destacam-se como tópicos indispensáveis ao deslinde da controvérsia, os seguintes:

"Mesmo que em correspondência do Banco, indicando a aplicação de recursos em nosso projeto seja declarado que a mesma foi feita livre e espontaneamente, sem a interferência ou intervenção de terceiros, a comissão será devida a V. Sas., pelos serviços de assessoramento, consubstanciados na apresentação de nosso projeto ao Banco e assistência para análise da respectiva documentação perante o departamento competente do Banco".

"E tanto que o Banco do Brasil S.A. comunique à EMBRATUR — SUDAM a sua aplicação em nosso projeto e ponha os recursos aplicados à nossa disposição, o direito ao recebimento da comissão será considerado líquido e certo, para todos os jurídicos e legais efeitos, pelo que poderão V. Sas. exigir, de imediato, o montante devido, apresentando-nos a nota de serviços correspondente à corretagem efetuada, que liquidaremos de pronto, contra-recibo".

Na de fls. 29, cujo traço diferencial da anterior é a ausência de testemunhas, é indispensável salientar a existência da nota "Em tempo" em seu rodapé do seguinte teor: "A comissão a que V. Sas. farão jús pelas captações a nós encaminhadas, será da ordem de 10% (dez por cento)".

De acordo com o item XII do art. 298 do Código de Processo Civil vigente na época do ajuizamento da ação e do despacho agravado, serão processados pelo rito executivo as ações "dos credores por dívida líquida e certa, provada por instrumento público, ou por escrito particular, assinado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas".

Para o uso do dispositivo é necessário que a dívida seja líquida e certa além de exigível.

É certo um crédito quando não controvertida a sua existência é líquida quando é determinada a importância da prestação (quantum); é exigível, quando o seu pagamento não depende de termo ou condições, nem está sujeito a outras limitações (quando, doutrina Calamandrei, citado por Luiz Machado Guimarães em Comentários ao Código de Processo Civil, Vol. IV, pag. 109).

Além dos requisitos da liquidez, certeza e exigibilidade, estabelece o inciso que serve de base ao pedido, que o escrito particular seja assinado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas.

E bem de ver que se o débito está sujeito a condição ou o termo, o decurso do tempo ou a condição do implemento deve ser provado com a inicial.

O escrito particular exibido, datado e assinado pela agravada e subscrito por duas testemunhas, que autorizaria o rito eleito pela exequente, mas vetado pela doutora Juíza "a quo", se refere ao direito à percepção de uma comissão ajuizada e consignada no contrato de cap

tação, que seria considerado líquido e certo, logo que o Banco do Brasil comunicasse à EMBRATUR — SUDAM, a disponibilidade dos recursos captados.

Essa carta não menciona o "quantum" da comissão que só está referida em outro escrito particular (rodapé da carta de fls. 29) que muito embora assinada pela agravada, não está subscrita por duas testemunhas.

Assim, dificilmente poderia a carta-contrato, servir de documento para instruir uma ação executiva. É verdade que por seu intermédio se credenciou a agravante, com exclusividade, para tratar junto ao Banco do Brasil S.A. do assunto referente a captação de recursos de incentivos fiscais, com o direito de percepção de uma comissão que estaria consignada no contrato de captação. É verdade, também, que nela está previsto o tempo em que a obrigação assumida seria exigível. Mas não é menos verdade que se sua leitura não se infere o "quantum" da comissão devida, nem a maneira de avaliá-la.

O direito de receber uma comissão seria líquido e certo, mas não se esclareceu contudo, na carta assinada pela agravada e subscrita por duas testemunhas, o valor da comissão. E nem se alegue que a outra missiva, a de fls. 29, completaria a de fls. 27 e 28 restando, apenas, a realização de um simples cálculo percentual para se liquidar o "quantum" devido o que não desnaturaria o documento, para o fim de alicerçar o procedimento executivo, porque o documento que fixa a percentagem não está assinado por duas testemunhas como exige a Lei.

Evidentemente está que no documento firmado e subscrito por duas testemunhas, não se encontram todos os elementos indispensáveis para caracterizar o valor do débito em cobrança, o que retira a possibilidade da obrigação ser exigida pela via executiva.

Por liquidez entende-se a exata determinação do valor da dívida, no próprio instrumento que a representa, exprimindo-se pela indicação de certa quantia, em dinheiro.

Quanto para a determinação de uma dívida faz-se necessário o concurso do exame de uma série de documentos, nem todos com as mesmas características de exigibilidade, não se pode considerá-la líquida. É o caso dos autos onde em um documento se prova a existência de uma obrigação, em outro o percentual da comissão, em um terceiro se procuraria o cumprimento da condição para exigí-la e em um quarto a base, valor da captação, para que sobre ela se aplicasse o percentual a fim de se liquidar o valor a ser exigido. Demais complicado para o que a Lei chama de liquidez.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 29 de agosto de 1974.

(aa) Des. Oswaldo Pojucan Tavares — Presidente

Des. Antonio Koury — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Pará, em 7 de outubro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Rêg. n. 3396)

ACÓRDÃO Nº 2.233

Apelação Cível de Soure

Apelante: Otávio da Silveira Pamplona.

Apelado: Ramiro Otávio Branco Pamplona.

Relator: Desembargador Edgár Vianna.

EMENTA: Improvimento da apelação do vencido na ação cominatória de que foi o autor confirmação da sentença apelada unanimemente ante os princípios jurídicos e a prova dos autos.

I Vistos, relatados e disutidos estes autos da Comarca de Soure, tendo como apelante Otávio da Silveira Pamplona e como apelado Ramiro Otávio Branco Pamplona.

II O apelante, identificado na inicial, na referida Comarca, intentou ação cominatória de prestação de contas, por intermédio de seus advogados, constituído pelo instrumento público de fls. 6, contra o apelado, também identificado nos presentes autos, com referência a sua administração à frente dos negócios do primeiro nomeado, oficialmente da "Fazenda Três Irmãos", no período compreendido entre o ano de 1968 até 20 de agosto de 1971. Invocou o requerente o disposto no artigo 1.301, do Cód. Civil, e de acordo com o antigo Cód. de Processo Civil, arts. 302, inc. V, 308 e 309, com uma vistoria "ad perpetuam rei memoriam" na mencionada Fazenda de gado.

III Citado, o apelado, pelo requerimento de fls. 12 apresentou sua prestação de contas através do advogado legalmente nomeado a fls. 14, alegando que tinha uma quitação ampla, geral e irrevogável, de acordo com o documento datado de 24 de março de 1972, fls. 15, além de 35 documentos e um livro com 100 folhas, de conta-corrente, concordando com a vistoria "ad perpetuam" e com o nome do perito indicado pelo autor. Ouvido por despacho da M. M. Juíza de Direito, este último ofereceu a impugnação de fls. 49, acompanhada de documentos. O processo foi julgado saneado, deferida a vistoria solicitada pelo ora apelante, bem assim determinado exame grafológico no recibo assinado pelo autor e sua mulher cujo resultado é visto a fls. 130 e segts. seguido de concretização desse exame pericial, sendo

a terceira de concordância quanto ao perito indicado pelo autor. O termo da audiência de instrução e julgamento encontra-se a fls. 139, vindo a seguir a sentença da Dra. Juíza de Direito "a quo", com a apelação do vencido e as razões do apelado.

Concluído o relatório.

IV Ao intentar a presente ação cominatória, o autor—apelante deu por fundamento à mesma o preceito do art. 1.301, do nosso Código Civil, isto é, de que o mandatário é obrigado a dar contas de sua gerência ao mandante, transferindo-lhe as vantagens provenientes do mandato, por qualquer título que seja. Como decorrência da citação, o apelado prestou as contas reclamadas, trazendo para os autos abundante documentação e o que é mais importante, o recibo assinado pelo apelante e sua esposa Ramira de Moraes Branco Pamplona, a 24 de março de 1972, com as respectivas firmas reconhecidas pelo Cartório-Biá, da Comarca de Soure, segundo a prova de fls. Em tal documento, no qual inexistia rasura e ou emendas, o casal, confessou ter assistido a contagem do gado vacum, cavalar e bubalino existente da Fazenda "Três Irmãos", da qual se disseram proprietários, "afirmando o perfeito equilíbrio na administração feita por nosso filho Ramiro Otávio Branco Pamplona, que ali trabalha há 23 anos, primeiramente como dispenseiro e depois como administrador e que realizou grandes benfeitorias na Fazenda".

V No período a seguir, o apelante e sua mulher confessaram que "firmamos o presente documento, que serve de quitação ampla geral e irrevogável a nosso filho Ramiro Otávio Branco Pamplona, contra quem nada temos a declarar e que continua a merecer nossa inteira confiança". Quando a ação foi iniciada pela petição vestibular de fls. 2 e que traz a data de 11 de setembro de 1972, convém destacar, a "quitação ampla, geral e irrevogável a nosso filho Ramiro Otávio Branco Pamplona, contra quem nada temos a declarar e que continua a merecer nossa inteira confiança", há mais de cinco meses estava concedida.

VI É certo que o apelante tentou impugnar a validade desse documento, nem só quanto seu conteúdo, assim a respeito da autenticidade de sua assinatura. A M. M. Juíza de Direito "a quo" deu seu testemunho sobre a lucidez e liberdade locomotora de que ainda é capaz o apelant, muito embora seus 82 anos de idade, "tendo assistido pessoalmente a contagem do gado feita pelo então administrador da Fazenda "Três Irmãos", ora suplicado". Os autos contém excelente exame grafológico, cujas conclusões falam da autenticidade das assinaturas do casal.

VII "Há identidade gráfica entre as assinaturas impugnadas, apostas no original do documento anexo aos autos em cópia xerográfica (fls. 15), com as assinaturas autênticas relacionadas na Peça de Comparação. De conseguinte, as assinaturas impugnadas foram produzidas, respectivamente, pelos mesmos punhos que produziram as assinaturas autênticas utilizadas como padrões de comparação". Isto é o que está escrito na conclusão apresentada pelo perito indicado pelo próprio apelante, o que levou o

apelado a desistir daquele inicialmente apertou. O erro, a má fé, capazes de viciar o consentimento do apelante não lograram provas neste litígio com forças para ilidir a aprovação de contas dadas a favor do apelado.

Acorda a E. 2a. Câmara Cível, por voto unânime da Turma Julgadora, em conhecer deste apelação, negar provimento à mesma para confirmar a sentença da M. M. Juíza de Direito da Comarca de Soure, que decidiu pela improcedência do pedido do autor apelante

ante os princípios jurídicos a prova dos autos.

Custas pelo vencido.

Belém, 22 de agosto de 1974.

(aa) Aluizio da Silva Leal — Presidente
Edgar Vianna — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça
do Estado do Pará — 07 de outubro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário PJ — A

Datilografei

(G. Reg. — n. 3396)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1.ª Região — Estado do Pará

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N.º 182/74

EXPEDIENTE DO DIA 11.10.74

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz
Federal e Diretor do Foro

Despachos em ofícios e petições

Petições de: Ruy Otávio Gondim Valente, Nazareth Nascimento Valente, Emília Belém Pereira, 3A — Assessoria Engenharia e Contabilidade, Amazonex Industrial Exportadora Ltda., e Construtora Magna Ltda.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 11.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em Ofícios e petições

Of. n. 331/74 — do Procurador Chefe da República no Pará

Assunto: Comunica que entrará em gozo de férias a partir do dia 14 do corrente.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em Belém, 11.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 488/74 do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Estado do Pará.

Assunto: Comunica que o Presidente da OAB, Seção da Guanabara, decidiu aplicar ao Adv. Othon Lourenço dos Santos, a pena de suspensão por 120 dias.

Despacho: Ciente. Arquite-se. Belém, Pa., em 11.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 490/74 do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Estado do Pará).

Assunto: Comunica que o Presidente do Conselho da OAB, Seção da Guanabara, decidiu aplicar a pena de suspensão por 30 dias ao Adv. Laertes João de Souza.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 614/74—CART/SR/DPF/PA do Superintendente Regional do SR/DPF/PA.

Assunto: Encaminha fotocópia do Ofício GP—048/74, datado de 08.10.74, oriundo da E.B.C.T. — Diretoria Regional do Pará.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 11.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Nelson Souza).

Assunto: Ref. Ação de Execução Fiscal que move contra Bragança Comércio e Indústria SA — BRASA. (Proc. n. 5412)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 11.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Jorge Oliveira Dupin e Márcio José de Azevedo Ottoni (Adv. Dr. Orlando de M. e Silva).

Assunto: Solicita juntada aos autos do Proc. Crime n. 7019 de 2 certidões negativas.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 11.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 332/74 do Procurador Chefe da Procuradoria no Pará.

Assunto: Comunica que entrará em gozo de férias a partir do dia 14 do corrente.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 11.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telex 115/74 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Quarta Vara — Minas Gerais

Assunto: Comunica que designou o dia 17 do corrente para inquirição da testemunha Onesimo Becker Araújo e dos réus Antonio Tuffi Matar e outros.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, P., em 11.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória de Notificação

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Bragança — Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 1050 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Arthur Ferreira).

Exectdo: Olavo Alvares de Oliveira.

Despacho: Expeçam-se editais de venda em leilão, a ser realizado no dia e hora que forem designados pelo Dr. Diretor da Secretaria, encarregando-se o exequente da publicação dos respectivos avisos. Observem-se as formalidades legais. Belém, Pa., em 11.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1835 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Arthur Ferreira).

Exectdo: M. Bernardo Araujo.

Despacho: Este juízo não recorrerá à Polícia Federal para localizar o devedor cujo paradeiro é até desconhecido pelo exequente. Indefiro, pois, o pedido de f. Belém, Pa., em 11.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 2001 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Orlando Bitar).

Exectda: E. Salazar & Cia. (Adv. Roberto Simões).

Despacho: Defiro o requerimento de f. 58.

Belém, Pa., em 11.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 2032 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Arthur Ferreira).

Ré: Ind. Paraense de Adubos Ltda.

Despacho: Este Juízo não recorrerá à Polícia Federal para localizar o devedor. Se o exequente quiser, que se encarregue das diligências.

Belém, Pa., em 11.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 2337 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Luiz C. Noura).

Exectdo: José Ferreira de Souza.

Despacho: Prossiga-se.

Belém, Pa., em 11.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 2898 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Arthur Ferreira).

Exectda: Paraense Transportes Aéreos S/A. (Adv. Roberto Simões).

Despacho: Digam o exequente e o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 11.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 3068 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. José Maria F. Rôlo).

Exectdo: Wilson Miguel dos Anjos.

Despacho: Nada a decidir.

Belém, Pa., em 11.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 3410 — Executivo Fiscal.

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Ré: Drogaria N. S. de Lourdes Ltda. (Adv. Heliomar Matos).

Despacho: Preliminarmente, faça a Supte. prova de que a executada não possui bens penhoráveis.

Belém, Pa., em 11.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 3593 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo).

Exectda: Nilson dos Santos Lima — empresa individual.

Despacho: Digam o exequente se concorda com o cálculo de f.

Belém, Pa., em 11.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 3697 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. José M. F. Rôlo).

Exectdo: Orlando Estácio.

Despacho: A Secretaria.

Belém, Pa., em 11.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 3743 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Tabajara Vasconcelos).

Exectdo: A. S. Mélo.

Despacho: O despacho exarado à f. ainda não foi integralmente cumprido. A Secretaria.

Belém, Pa., em 11.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 4313 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco L. Nogueira).

Exectdo: Rolando Chalu Pacheco (Adv. Irawaldyr Rocha).

Despacho: A Secretaria.

Belém, Pa., em 11.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 4965 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico Souza).

Exectda: VIC — Veículos Indústria e Comércio Ltda. (pp. Miguel Carneiro).

Despacho: O despacho exarado à f. ainda não foi integralmente cumprido. A Secretaria.

Belém, Pa., em 11.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 4967 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco L. Nogueira).

Exectdo: Cond. do Edifício Rio Solimões.

Despacho: Digam o representante do Ministério Público sobre o contido na certidão de f. 8v.

Belém, Pa., em 11.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 4979 — Executivo Fiscal.

Exeqte: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco L. Nogueira).

Exectda: Pescomar — Cia. Nacional de Pesca (Adv. Diniz Ferreira).

Despacho: A vista do parecer supra, esclareaça o Supte. de f. 28.

Belém, Pa., em 11.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 5035 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo).

Exectda: Aliete Alves Monteiro.

Despacho: Defiro o requerimento de f. 19.

Belém, Pa., em 11.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 5307 — Executivo Fiscal.

Exeqte: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. de Souza).

Exectda: Otávio Augusto Nery (Adv. Alyrio Barbosa).

Despacho: Sobre o cálculo de f. digam o exequente e a executada.

Belém, Pa., em 11.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 5423 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco L. Nogueira).

Exectda: Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima S/A.

Despachó: Defiro o requerimento retro. Intime-se o Banco da Amazônia S/A.

Belém, Pa., em 11.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 5425 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco L. Nogueira).

Exectda: Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima S/A.

Despacho: Defiro o requerimento retro. Intime-se o Banco da Amazônia S/A.

Belém, Pa., em 11.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 5622 — Executivo Fiscal.

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Exectda: Maria Luiza Queiroz e Vilhena — Olaria Esperança.

Despacho: Digam o exequente.

Belém, Pa., em 11.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 5663 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco L. Nogueira).

Exectda: Construtora Itapoã Ltda.

Despacho: Ao cálculo.

Belém-Pará, em 11/10/1974

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 5711 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos).

Exectdo: Alfredo Pinto Coimbra

Despacho: Digam o exequente e o dr. Procurador da República.

Belém-Pará, em 11/10/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 4.696 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Exectdo: Antonio Gonçalves da Costa.

Despacho: Defiro o requerimento supra.

Belém-Pará, em 11/10/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 5749 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Exectda: Empresa de Taxi Glória Ltda.

Despacho: 1. Indefiro o requerimento supra por falta de amparo legal. 2. Cite-se por Edital com o prazo de 45 dias.

Belém-Pará, em 11/10/1974

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 5794 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos).

Exectda: Amazônia Metalúrgica S.A. — AMETAL.

Despacho: Cite-se.

Belém-Pará, em 11/10/1974

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5.956 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Waldir Bouhid.

Despacho: Nada a decidir.

Belém-Pará, em 11/10/1974

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5.989 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. Souza)

Exectda: Autov. Paraense Turismo e Frétes Ltda.

Despacho: Cite-se por Edital com o prazo de 45 dias.

Belém-Pará, em 11/10/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5.991 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. Souza).

Exectda: Autov. Paraense Turismo e Frétes Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6.003 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Exectda: A. Marques.

Despacho: Indefiro o requerimento supra por falta de amparo legal. 2. Cite-se por edital com o prazo de 45 dias.

Belém-Pará, em 11/10/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.007 — Executivo Fiscal

Exectda: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS

Exectda: Pedrosa E Cia.

Despacho: Digam o exequente e o dr. Procurador da República

Belém-Pará, em 11/10/1974

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.022 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Exectda: Empresa Amazonia de Couros S.A. — EMACO.

Despacho: Defiro o requerimento supra. Intime-se o Banco da Amazônia S.A.

N. 6028 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Exectda: Alberto Constante & Cia.

Despacho: Diga a exequente.

Belém-Pará, em 11/10/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.492 — Execução

Autor: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Derocy da Silva).

Réus: João Feitosa da Silva e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação.

Belém-Pará, em 11/10/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.496 — Execução

Exeqte: O Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Derocy da Silva)

Exectdo: Afonso José de Andrade Pinon.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6.560 — Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco Nogueira).

Exectdo: José Correa Bata.

Despacho: Cite-se para pagar, no prazo de 24 horas, a quantia mencionada na confissão de Dívida de f. 6 com as penalidades legais, sob pena de penhora.

Belém-Pará, em 11/10/1974

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.626 — Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Derocy Silva)

Exectdo: José Vicente Soares.

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação.

Belém-Pará, em 11/10/1974

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.967 — Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Waldemar Vasconcelos).

Exectdo: Escritório Téc. Contábil Ltda.

Despacho: Cite-se.

Belém-Pará, em 11/10/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.969 — Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Waldemar Vasconcelos).

Exectda: Hubin Bastos e Cia. Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6.971 — Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Waldemar Vasconcelos).

Exectda: Linhares Couros e P. S. Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6.973 — Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Waldemar Vasconcelos)

Exectda: Calcebem Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6.992 — Habeas-Corpus "Preventivo" impetrado por Lúcio Marçal da Conceição Almeida em seu favor.

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém-Pará, em 11/10/1974

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.471 — Habeas-Corpus Libertório. (T.F.R. n. 3.342)

Autor: Desembargador Newton Varella em causa própria.

Despacho: Dê-se ciência e arquivar-se.

Belém, Pa., em 11.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

SENTENÇAS PROFERIDAS

N. 5.958 — Mandado de Segurança

Autora: Produtos de Pesca do Para S.A. e outros (Adv. Dr. Octávio Meira)

Réu: O sr. Dr. José Roberto Ferreira Monteiro, Resp. pela Assessoria Regional de Arrecadação e Fiscalização do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural.

Sentença: Vistos, etc... Nego a segurança requerida pelas empresas Produtos de Pesca do Para S.A.: Atlântica Pesca Ltda.; L. J. Vasconcelos & Cia. Ltda.; Pina, Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S.A. e Companhia de Pesca Taiyo. Custas na forma da Lei P. R. e I.

Belém-Pará, em 11/10/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.974 — Habeas-Corpus Libertatório impetrado pelo Bel Domingos Emmi em favor do nacional Orlando Bahia Neves.

Sentença: Vistos, etc... Julgo prejudicada, por falta de objeto, a presente ordem de habeas corpus libertatório impetrado pelo advogado Domingos Emmi em favor do nacional Orlando Bahia Neves. Custas na forma da Lei P. R. e I.

Belém-Pará, em 11/10/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Processos

N. 4.303 — Execução da Sentença Trabalhista

Exeqte: Antonio de Souza (Adv. Dr. Antonio Lindoso)

Exectda: SUDAM (Adv. Dr. Nelson Souza)

Despacho: Arquive-se.

Belém-Pará, em 11/10/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 7.139 — Carta Precatória

Citatória

Depcta: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª. Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Diga o representante do órgão do Ministério Público.

Belém-Pará, em 11.10.1974

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

(Ext. — Reg. n. 4.563 — Dia 23.10.1974)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Pedro Ferreira Barroso, que se encontra em lugar ignorado, para ciência que deverá receber dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias, na Secretaria desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, munido de identidade, referente ao processo n. 2a. JCJ-1.670/69, em que é reclamante-exequente e Jorge Santos, reclamado-executado.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém.
18.10.1974.

GERALDO SOARES DANTAS

Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 3402)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de novembro de 1974, às 17,10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Beato da Silva Soares, contra Indústria Paraense de Aduos Ltda., bem esse encontrado à Trav. D. Pedro I, 750 e que é o seguinte:

“Um motor industrial, “tobatta”, n. 25336, apresentando-se no estado”. Valor atribuído: Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 18 de outubro de 1974. Eu, Emilia Rocha, Aux. Jud. B, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Dra. MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA, Juíza do Trabalho, Substituta

(G. — Neg. n. 3401)

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Emanuel da Paixão

Corrêa (Iate Clube do Pará), com endereço incerto e não sabido, a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, na Secretaria da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 871,02 (oitocentos e setenta e um cruzeiros e dois centavos), correspondente ao total do débito a que foi condenado (aviso prévio — Cr\$ 295,20; férias — Cr\$ 49,20; gratificação de Natal — Cr\$ 73,80; dif. de salário — Cr\$ 110,40; salário retido — Cr\$ 210,00 e F.G.T.S — Cr\$ 51,95, custa da condenação — Cr\$ 65,14 e custas da execução — Cr\$ 15,33), no Processo n. 4a. JCJ-961/74 em que é reclamado o referido senhor, e reclamante Inadi Santos de Freitas.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra citado, fica desobrigado já ciente de que será realizada penhora, em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Maria de Lourdes B. França, Aux. Serv. Jud. B, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macêdo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a. J. C. J. de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA N. 89/74

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, faço saber que, nos autos do processo TRT RP 84/74, relativo ao precatório requisitório n. 12/74, oriundo da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondendo aos processos 2a. JCJ-286/31 e 32/66, em que são partes: Getúlio Piedade da Silva, Raimundo Gonçalves de Almeida e José Inácio de Melo, reclamantes-exequentes e Campanha de Erradicação da Malária, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT exarou o seguinte despacho:

“I — Defiro o precatório.

II — Subam os autos ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, depois de cumprido o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 12 de setembro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente”

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 18 de outubro de 1974.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA, Diretor de Secretaria Judiciária, Substituto

NOTA N. 90/74

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, faço saber que, nos autos do processo TRT RP 88/74, relativo ao precatório requisitório n. 4/74, oriundo da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao processo 1a. JCJ-704/73, em que são partes: Paulo da Costa Ferreira, reclamante-exequente e Matadouro do Maguari — Governo do Estado, reclamado-executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT exarou o seguinte despacho:

“I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador deste Estado para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 3.674,16 (três mil seiscientos e setenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos), em cumprimento a sentença exequenda, prolatada pelo MM. 1a. JCJ de Belém.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 30 de setembro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente”

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 18 de outubro de 1974.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA, Diretor de Secretaria Judiciária, Substituto

ATO N. 148 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso XIV, do Regimento Interno, e Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão hoje realizada, e o que consta do Processo TRT P-4/73, Concurso C-47,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, Cárilas Lopes da Silva, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo, de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro do Pessoal de Justiça do Trabalho da 8a. Região, em vaga decorrente de exoneração, de José Jorge Alves da Silva, e com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento do Rio Branco.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 3404)